

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM 3R BAHIA S.A., 3R POTIGUAR S.A, 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A E GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS.

Pelo presente instrumento,

3R BAHIA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 23.018.639/0001-08, doravante denominada "3R BAHIA", neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

3R POTIGUAR S.A., sociedade anônima, com filial na Cidade de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, na Rodovia RN 221 km 25, s/n, Brasil, CEP 59.598-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.186.763/0002-25, nesse ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "3R POTIGUAR"; nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social.

3R PETROLEUM OFFSHORE S.A., sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1401 e 1501, Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.854/0001-14, doravante denominada "3R OFFSHORE" e, em conjunto com a 3R BAHIA e 3R POTIGUAR, "BRAVA", nesse ato representada na forma de seu Estatuto Social; e

GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS, sociedade de economia mista, com sede na Rua Artur Vital da Silva, 04, Gruta de Lourdes, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 69.983.484/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

BRAVA e ALGÁS, quando referidas conjuntamente serão designadas como "Partes", individualmente, como "Parte".

A qualificação de Vendedora ou Compradora serão definidas às Partes para cada operação firmada, ou seja, ora cada uma das Partes poderá ser Vendedora, e ora Compradora,

CONSIDERANDO QUE:

- i. As Partes desejam vender ou comprar gás natural entre si, e este Termos e Condições Gerais regulará as obrigações entre as Partes;
- ii. A BRAVA é produtora e comercializadora de Gás e possui acesso a portfólio de Gás de produção local, de produtores do seu grupo econômico e de terceiros;
- iii. As Partes são autorizadas pela ANP a desenvolver atividades de comercialização e carregamento de gás natural e possui todas as licenças e enquadramentos definitivos exigíveis por Lei e/ou Autoridade Governamental necessários para cumprir todas as suas obrigações

sob este Contrato;

- iv. a Vendedora deseja vender Gás sendo remunerada pela Compradora e a Compradora deseja adquirir Gás remunerando a Vendedora;
- v. as Partes negociarão operações de compra e venda de Gás, as quais serão definidas conforme as condições estabelecidas nas Notificações de Confirmação acordadas entre as Partes para cada Transação.

resolvem as Partes celebrar o presente Termos e Condições Gerais para a Contratação de Compra e Venda de Gás ("Termos e Condições Gerais" ou "TCG"), que se regerá pela legislação aplicável, assim como pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente TCG, como se aqui transcritos (em conjunto, "Contrato"):

TCG	Termos e Condições Gerais
Anexo I	Condições de Faturamento
Anexo II	Modelo de Notificação de Confirmação
Anexo III	Definições
Anexo IV	Instrumento de Procuração
Apêndic e 1	Condições Específicas da disponibilização do Gás na Entrada do Transporte
Apêndic e 2	Condições Específicas da disponibilização do Gás na Saída do Transporte

- 1.1.1. Cada Notificação de Confirmação firmada pelas Partes, em observância à Cláusula 4 (Transações e Notificações de Confirmação) e ao modelo previsto no Anexo II, também constituirá parte integrante e inseparável do presente TCG. Dessa forma, este TCG, em conjunto com seus Anexos e Apêndices, e com as Notificações de Confirmação que venham a ser firmadas pelas Partes para formalização das Transações, serão considerados como um único instrumento contratual.
- 1.1.2. No caso de conflito entre as disposições deste TCG e de seus Anexos, as disposições de seus Anexos prevalecerão e, no caso de conflito entre as disposições deste TCG e/ou de seus Anexos com as disposições dos Apêndices, as disposições dos Apêndices prevalecerão. As disposições das Notificações de Confirmação prevalecerão em relação a qualquer outro documento integrante deste Contrato.
- 1.2. As seguintes regras de interpretação deverão ser aplicadas a este Contrato:
 - 1.2.1. os termos e expressões grafados em maiúsculas neste Contrato e nas Notificações de Confirmação terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo III, serão aplicados tanto no singular quanto no plural e o gênero feminino incluirá o masculino e vice-versa, sem

alteração de significado, a menos que o contexto requeira o contrário;

- 1.2.2. os títulos das cláusulas, Anexos e Apêndices foram incluídos por mera conveniência, não afetando a interpretação deste Contrato;
- 1.2.3. salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste TCG, as referências a cláusulas, itens ou Anexos aplicam-se a cláusulas, itens e Anexos deste TCG;
- 1.2.4. as referências a este TCG, ou a qualquer outro documento integrante do Contrato, deverão ser interpretadas como referência a este TCG ou ao outro documento, conforme aditado, alterado, consolidado, complementado ou substituído, conforme acordado por escrito pelas Partes;
- 1.2.5. as referências à Lei ou à Legislação Aplicável serão interpretadas como referências à Lei ou à Legislação Aplicável, conforme alterada ou conforme a interpretação ou aplicação dela seja modificada de tempos em tempos;
- 1.2.6. as referências a qualquer contrato, incluindo este TCG, deverão incluir seus anexos e qualquer substituição, suplementação ou aditivo do mesmo.
- 1.2.7. qualquer referência à hora neste Contrato será considerada como uma referência à hora oficial em vigor no Estado do Rio de Janeiro, Brasil;
- 1.2.8. as palavras "incluir", "inclui" e "incluindo" serão consideradas como seguidas pela expressão "sem limitação";
- 1.2.9. sempre que este Contrato exigir o consentimento, aprovação ou acordo, é reconhecido que tal obrigação incluirá a obrigação de tal Parte de não atrasar a resposta a tal consentimento, aprovação ou acordo;
- 1.2.10. qualquer referência neste Contrato a qualquer pessoa deverá incluir os sucessores e cessionários de tal pessoa;
- 1.2.11. a não ser onde expressamente previsto neste Contrato, (i) todos os cálculos serão Arredondados em 4 (quatro) casas decimais, exceto quando da apuração do volume consumido em m³; (ii) todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o Dia do começo e incluindo-se o Dia do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um Dia que não seja Dia Útil para o Dia Útil imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de obrigação operacional a ser cumprida em qualquer Dia; quaisquer Quantidades de Gás aqui expressas em Metros Cúbicos refletem Quantidades de Gás nas Condições de Referência.
- 1.2.12. Nenhuma interpretação sobre qualquer disposição deste Contrato será aplicada em desfavor de uma Parte sob a alegação de que essa Parte a elaborou e/ou apresentou.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. O presente TCG tem por objeto estabelecer os termos e condições que irão regular a comercialização do Gás entre as Partes, cuja entrega será feita pela Vendedora à Compradora, no(s) Ponto(s) de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do(s) Preço(s) do Gás, nos termos estabelecidos nas Notificações de Confirmação para cada Transação entre as Partes, conforme modelo especificado no Anexo II.

2.1.1. Uma vez formalizada uma Notificação de Confirmação, a Vendedora tem a obrigação de vender e entregar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega; enquanto a Compradora tem a obrigação de comprar, pagar e retirar o Gás no(s) Ponto(s) de Entrega, observado o disposto neste TCG.

2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.1.1 acima, a Vendedora possui a obrigação de registrar este TCG na ANP e estará obrigada a registrar a(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação na ANP em até 30 (trinta) Dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA 3. VIGÊNCIA E INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das Partes resili-lo imotivadamente, mediante Notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias, não incorrendo em qualquer indenização ou penalidade, salvo nas hipóteses específicas previstas nas Cláusulas 19 (Eventos de Inadimplemento) e 20 (Resolução e Indenização) deste TCG.

3.2. Não obstante o disposto no item 3.1 acima, a rescisão deste Contrato não gerará quaisquer implicações às Transações anteriormente pactuadas pelas Partes, de modo que este Contrato deverá permanecer vigente em relação às Notificações de Confirmação firmadas antes da data de rescisão até a data do efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento da fatura relativa à(s) última(s) Transação(ões) realizada(s) entre as Partes através da(s) Notificação(ões) de Confirmação.

3.3. O Início do Fornecimento de cada Transação, bem como o seu término, ocorrerá a partir do período estabelecido na Notificação de Confirmação entre as Partes.

CLÁUSULA 4. TRANSAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE CONFIRMAÇÃO

4.1. A qualquer tempo, a Vendedora ou a Compradora poderão encaminhar ou solicitar uma proposta comercial por meio de correio eletrônico contendo as condições comerciais pretendidas para uma futura Transação.

4.1.1. O simples envio ou solicitação de propostas comerciais entre as Partes não gerará qualquer dever ou obrigação de compra ou venda entre as Partes de qualquer Quantidade de Gás para as quais as propostas comerciais tenham sido enviadas.

4.1.2. Caso haja convergência em relação às condições comerciais negociadas, as Partes deverão celebrar uma Notificação de Confirmação, observado tanto (i) o modelo previsto no Anexo IV,

quanto (ii) o procedimento para sua formalização previsto nesta Cláusula **Error! Reference source not found.**^a.

4.1.3. As Partes estarão sujeitas aos direitos e às obrigações relacionados a uma Transação a partir da celebração pelas Partes de uma Notificação de Confirmação.

4.2. As condições específicas acordadas pelas Partes em cada Transação, incluindo, mas não se limitando, aquelas referentes ao Período de Fornecimento, à Quantidade Diária Contratada (QDC), ao(s) Ponto(s) de Entrega e ao(s) Preço(s) de Gás de cada Transação serão estabelecidas e constarão nas Notificações de Confirmação conforme modelo previsto no Anexo II.

4.3. As Partes estarão legalmente vinculadas a partir da data de assinatura da(s) respectiva(s) Notificação(ões) de Confirmação por ambas as Partes, em que estarão definidas as condições comerciais específicas.

4.4. As Partes deverão providenciar, formalizar e assinar as Notificações de Confirmação, conforme modelo previsto no Anexo II, observando as seguintes regras:

- a. A BRAVA enviará por meio de plataforma eletrônica a Notificação de Confirmação contendo as condições comerciais da Transação acordadas e formalizadas por e-mail pelas Partes, ao(s) cuidado(s) do(s) signatários da **ALGÁS**, na qualidade de representantes legais ou outorgados mediante procuração, na forma do Anexo IV, que deverá ser assinada na mesma data da celebração deste Contrato;
- b. A **ALGÁS** deverá assinar a Notificação de Confirmação no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir do seu recebimento. Caso não seja assinada dentro do prazo, a Brava reserva-se o direito de modificar a Notificação de Confirmação pendente de assinatura devido a potenciais mudanças de mercado.

4.5. A Notificação de Confirmação somente passará a ser parte integrante deste Contrato após a assinatura expressa de ambas as Partes e, em conjunto, tais documentos são reconhecidos pelas Partes como título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos da cobrança de todos os valores que representem obrigação de pagamento líquida e certa e exigível.

CLÁUSULA 5. QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) E COMPROMISSOS

5.1 As Quantidades Diárias Contratadas (QDC) aplicáveis a cada Transação serão definidas no item 2.2 das respectivas Notificações de Confirmação.

5.2 Os compromissos de fornecimento e retirada do Gás estão estabelecidos nos Apêndices deste TCG, observado o regramento aplicável ao Ponto de Entrega especificado na Notificação de Confirmação.

CLÁUSULA 6. PREÇO

6.1 Os Preços do Gás (PG) a serem pagos pela Compradora serão definidos nas Notificações de Confirmação, observada eventual redação adicional se disposto nos Apêndices

deste Termos e Condições Gerais.

6.2 Os Preços do Gás de Ultrapassagem (PGU) a serem pagos pela Compradora, se aplicáveis, deverão observar o disposto no Apêndice 2 deste Termos e Condições Gerais.

6.3 O Preço do Gás (PG) não inclui quaisquer Tributos existentes, devidos em decorrência direta deste Contrato ou de sua execução, os quais serão considerados no valor total faturado por ocasião do faturamento.

6.4 Para os cálculos do Preço do Gás (PG), em R\$/m³ (reais por metro cúbico), nas Condições de Referência, conforme apresentados nesta cláusula, todos os preços, parcelas, coeficientes e índices serão calculados com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais.

CLÁUSULA 7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O fornecimento de Gás e quaisquer valores devidos por qualquer Parte no âmbito do presente TCG e das Notificações de Confirmação serão faturados mensalmente, observado o disposto nos Apêndices, após o correspondente Mês de referência, através da emissão dos respectivos Documentos de Cobrança, ou seja, o Período de Faturamento será o período compreendido entre o dia primeiro e último dia do Mês calendário quando ocorreu o fornecimento do Gás. O faturamento será realizado pela sede e/ou filial da Vendedora.

7.1.1 Os Documentos de Cobrança relativos ao fornecimento do Gás serão emitidos em unidade de energia (MMBtu), contemplando também a identificação da quantidade em Metros Cúbicos nas Condições de Referência.

7.2 O faturamento e o vencimento dos Documentos de Cobrança observarão as datas especificadas no Anexo I deste TCG.

7.2.1 Serão incluídos nos Documentos de Cobrança os Tributos e encargos devidos em decorrência direta deste Contrato.

7.3 Os pagamentos mencionados nos itens desta cláusula deverão ser efetuados, em reais, por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela Vendedora, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da Vendedora.

7.4 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da Compradora.

7.5 Caso as datas de vencimento previstas no Anexo I não coincidam com um Dia Útil, o pagamento deverá ser efetuado pela Compradora no primeiro Dia Útil subsequente.

7.6 Em caso de apresentação dos Documentos de Cobrança com atraso ao prazo previsto no Anexo I, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de Dias Úteis do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da Compradora.

7.7 No caso de atraso no pagamento de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no TCG e nos seus Anexos e Apêndices, sobre os valores das importâncias devidas incidirão (i) multa de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, com Arredondamento em 04 (quatro) casas decimais, desde a data de vencimento da respectiva fatura até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente, na menor periodicidade permitida por lei, com base na variação do IGP-M, desde que tal variação seja positiva.

7.8 Caso, em relação aos Documentos de Cobrança, existam montantes cuja certeza e/ou liquidez tenham sido questionadas pela Compradora mediante Notificação, a Compradora, independentemente do questionamento apresentado por escrito à Vendedora, deverá efetuar o seu pagamento integral na data de vencimento dos Documentos de Cobrança, sem qualquer direito à retenção, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

7.8.1 A Notificação mencionada no item 7.8 poderá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão dos Documentos de Cobrança. Após esse prazo, será vedado à Compradora apresentar divergências de faturamento.

7.8.2 No prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da Notificação mencionada no item 7.8.1, a Vendedora deverá manifestar-se sobre o valor alegado indevido e, caso concorde que o valor cobrado foi indevido, deverá depositar o valor cobrado indevidamente, mediante nota de débito ou crédito, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da aludida manifestação, em conta corrente indicada pela Compradora, corrigido pela variação acumulada do CDI da data do pagamento pela Compradora até a data de sua devolução, desde que tal variação seja positiva.

CLÁUSULA 8. TRIBUTAÇÃO

8.1 O recolhimento dos Tributos de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta do Contrato é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem prejuízo dos repasses de valores acordados expressamente no Contrato.

8.1.1 Os Tributos devidos em decorrência direta da execução deste Contrato serão incluídos no valor total do Documento de Cobrança por ocasião do faturamento.

8.1.2 Não se entende como Tributos devidos em decorrência direta da execução deste Contrato aqueles cujo ônus econômico deva ser suportado pela Vendedora, tais como: IRPJ, CSLL, IOF, contribuições previdenciárias sobre folha de pagamento, dentre outros.

8.1.3 A Compradora, quando obrigada pela Legislação Aplicável a reter Tributos na fonte, irá descontar e recolher os Tributos dos pagamentos feitos à Vendedora nos prazos e condições previstos na legislação tributária, não tendo a Vendedora direito à majoração da base de cálculo ou à revisão mencionada no item 8.2.

8.2 Se durante a vigência do TCG ocorrer a criação de novos Tributos, inclusive os instituídos pela reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a alteração de alíquotas e/ou adicionais de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de Tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou limitação destes

benefícios fiscais e/ou a isenção ou redução de Tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de Tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da Vendedora, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante Notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

8.3 O valor faturado será revisto, quando cabível, com vistas a expurgar o valor do Tributo indevido, nos casos em que qualquer Tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) súmula vinculante; (ii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) ou em processos com repercussão geral reconhecida; (iii) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal ou (iv) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.

8.3.1 Na hipótese de serem concedidos quaisquer provimentos administrativos e/ou judiciais, independente da instância em que sejam proferidos, ainda que em caráter de urgência, evidência, preventivo, precário, liminar, cautelar, ou de natureza semelhante, que tenham o condão de impactar o presente Contrato e/ou as Transações dele decorrentes, as Partes se comprometem, de boa-fé, a empreender esforços razoáveis para negociar os reflexos do referido provimento sobre as relações existentes e futuras, a fim de celebrar aditivo contratual sobre o tema.

8.4 Se a Vendedora for autuada por ter aplicado algum dos tributos devidos em decorrência direta deste TCG em valor inferior ao devido, a Vendedora procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à Compradora sobre o resultado do procedimento fiscal e realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.

8.5 Caso ocorram erros (i) de medição do volume; (ii) de alocação; e/ou (iii) de identificação do estabelecimento remetente/destinatário do Gás, que venham acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, tem-se que eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, imputados a qualquer das Partes pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela Parte que comprovadamente houver dado causa ao equívoco, por meio de Documento de Cobrança emitido nos termos da Legislação Aplicável.

8.6 Se a Vendedora constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste TCG foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo Tributo, sem penalidades ou encargos, será cobrado da Compradora mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na Legislação Aplicável. Em sentido oposto, se restar constatado que, por ocasião da emissão do Documento de Cobrança, a Vendedora aplicou algum tributo devido em decorrência direta deste TCG em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados, desde que a Compradora apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.

8.7 As Partes devem se manter cadastradas, vinculadas e/ou credenciadas, durante toda a vigência deste TCG, ao Ajuste SINIEF 03/2018, nos termos da sua cláusula primeira, §3º, e/ou

a qualquer ato normativo que venha a substituí-lo ou conceder tratamento diferenciado às obrigações tributárias relacionadas às operações de circulação e prestações de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto e cuja fruição do tratamento diferenciado também exija a adesão, vinculação ou credenciamento das partes, conforme aplicável. Caso a Compradora se recuse a realizar ou deixe de ter o credenciamento ao Ajuste SINIEF 03/2018, deverá arcar com todo o custo tributário que couber à Vendedora em decorrência desse fato.

8.8 As Partes se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) Dias contados do envio de Notificação pela outra Parte, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos Legislação Aplicável salvo se a intimação fiscal determinar prazo inferior, inclusive os necessários para a recuperação de Tributos recolhidos indevidamente.

8.9 As Partes fornecerão todos os documentos que se fizerem necessários para evitar os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da outra Parte, bem como de eventual responsabilidade decorrente de substituição tributária, previstas na legislação tributária, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos Tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

8.10 Sem prejuízo do disposto no item 8.9 acima, as Partes deverão cumprir com as obrigações tributárias principais e/ou acessórias. Caso uma das Partes dê causa a eventuais encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias, que recaiam sobre a outra Parte, a Parte que deu causa compromete-se a assumir o ônus em caso de eventual questionamento e/ou penalidade imputada pelo Fisco, mantendo a outra Parte indene.

8.11 Caso o Gás seja revendido ou transferido a qualquer título pela Compradora a qualquer outro carregador no Sistema de Transporte e a operação de venda objeto de uma ou mais Notificações de Confirmação seja questionada pelas autoridades fiscalizadoras, a Compradora deverá fornecer toda documentação suporte para auxiliar a Vendedora a dirimir referido questionamento, se solicitado pela Vendedora, em prazo razoável de acordo com o estipulado pelas autoridades. A Compradora manterá a Vendedora indene de eventuais impactos financeiros, tributários e/ou regulatórios, incluindo custos de defesa administrativa e/ou judicial, se aplicável, ainda que ocorram após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 9. GARANTIA

9.1 A modalidade, os valores e as condições específicas de Garantia poderão ser estabelecidas nas Notificações de Confirmação, conforme o caso e se aplicável.

CLÁUSULA 10. PROGRAMAÇÃO

10.1 Os procedimentos e regras de programação e alocação estão dispostos nos Apêndices deste TCG e serão aplicados conforme o(s) Ponto(s) de Entrega definido(s) na Notificação de Confirmação.

CLÁUSULA 11. PONTO(S) DE ENTREGA

11.1 O(s) Ponto(s) de Entrega será(ão) definido(s) nas Notificação de Confirmação conforme modelo previsto no Anexo II.

11.2 A transferência de propriedade do Gás da Vendedora à Compradora ocorrerá no flange imediatamente jusante do Sistema de Medição do respectivo Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação conforme modelo previsto no Anexo II. A indicação do Ponto de Entrega observará a estrutura de responsabilidade da Vendedora pela contratação do Sistema de Transporte indicada na respectiva Notificação de Confirmação.

11.2.1 As condições específicas previstas no Apêndice 1 deste TCG serão aplicáveis caso a Vendedora seja responsável pela contratação de capacidade de entrada no Sistema de Transporte e a Compradora seja responsável pela contratação de capacidade de saída no Sistema de Transporte, de modo que, neste caso, o Ponto de Entrega será no Ponto de Entrada, definido na Notificação de Confirmação e a transferência de propriedade da molécula via aceite da programação conjunta das Partes junto à transportadora.

11.2.2 As condições específicas previstas no Apêndice 2 deste TCG serão aplicáveis caso a Vendedora seja responsável pela contratação de capacidade de entrada e saída no Sistema de Transporte, de modo que, neste caso, o Ponto de Entrega será o flange imediatamente a jusante do ponto de saída no Sistema de Transporte.

11.2.3 Caso, no decorrer do Período de Fornecimento previsto em determinada Notificação de Confirmação, a Compradora passe a ser responsável pela contratação de capacidade de saída no Sistema de Transporte, inicialmente sob a responsabilidade da Vendedora, as condições específicas previstas no Apêndice 1 passarão a ser aplicadas, em substituição ao Apêndice 2, a partir da data de formalização da alteração pelas Partes.

11.3 Todos os riscos e perdas de Gás (i) a montante do Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação, serão de responsabilidade da Vendedora, e (ii) a jusante do Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação, serão de responsabilidade da Compradora.

11.4 As Partes reconhecem que a entrega do Gás pela Vendedora e a retirada do Gás pela Compradora ocorrerá por modal dutoviário, através do Sistema de Transporte operado por agentes independentes, de modo que as disposições dos Apêndices poderão ser revistas em caso de alteração das regras operacionais vigentes, incluindo, mas não se limitando, as disposições referentes a Condições de Entrega, medição, Qualidade do Gás, programação e alocação.

CLÁUSULA 12. CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora no(s) Ponto(s) de Entrega, atendendo às Condições de Entrega definidas pelo Transportador, observado o Ponto de Entrega estabelecido na Notificação de Confirmação e o disposto nos Apêndices deste TCG, conforme aplicável.

CLÁUSULA 13. MEDIÇÃO

13.1 Os procedimentos e as regras aplicáveis ao Sistema de Medição estão definidos nos Apêndices deste TCG, observado(s) o(s) Ponto(s) de Entrega estabelecido(s) na Notificação

de Confirmação.

CLÁUSULA 14. QUALIDADE DO GÁS

14.1 O Gás a ser entregue pela Vendedora à Compradora, no(s) Ponto(s) de Entrega, deverá atender aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP Nº 16 de 17/06/2008, e em suas revisões ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente, observado o disposto nos Apêndices de TCG, caso aplicável.

CLÁUSULA 15. PARADAS PROGRAMADAS E NÃO PROGRAMADAS

15.1 Os compromissos assumidos pelas Partes no âmbito deste Contrato, poderão ser impactados pela ocorrência Paradas Programadas e Não Programadas da Vendedora, observadas as condições previstas nesta cláusula.

15.2 As Paradas Programadas correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento de Gás, para fins de reparo e manutenção técnica ou legalmente recomendada em equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás.

15.2.1 Para fins de Paradas Programadas, serão considerados como equipamentos vinculados ao fornecimento de Gás: as unidades ou campos de produção, as plantas de processamento, as malhas de gasodutos de transporte e demais equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de produção, processamento, transporte e entrega (seja de propriedade da Vendedora, seus contratados ou terceiros).

15.2.2 A Vendedora tem direito a efetuar as Paradas Programadas de acordo com as seguintes regras:

- a. A Vendedora, quando desejar efetuar uma Parada Programada, deverá enviar uma Notificação à Compradora, com pelo menos 30 (trinta) Dias de antecedência, informando a data de início de uma Parada Programada e o Ponto de Entrega que será afetado, bem como sua duração prevista e volume de redução.
- b. No caso de uma Parada Programada que interrompa totalmente a entrega de Gás pela Vendedora, a duração das Paradas Programadas deverá observar os limites de horas e/ou Dias estabelecidos na respectiva Notificação de Confirmação.

15.2.3 Desde que justificado por razões técnicas, a realização de uma Parada Programada poderá, mediante Notificação da Vendedora, (i) ser cancelada a qualquer tempo ou (ii) ter sua data alterada com no mínimo 10 (dez) Dias de antecedência da data de início da Parada Programada, desde que esta nova data postergue no máximo em até 30 (trinta) Dias a data originalmente notificada.

15.2.4 A Vendedora deverá informar a data de início da Parada Programada, a duração prevista e o motivo técnico de ser necessária a realização da Parada Programada na data informada, independente de limites percentuais ou períodos preestabelecidos. A Compradora não poderá

recusar a programação da Parada Programada sem uma justificativa técnica.

15.3 Paradas Não Programadas correspondem a situações transitórias que resultem em redução ou interrupção na nominação e/ou disponibilização de Gás, devido a restrições operacionais emergenciais, envolvendo as instalações de produção do Gás, os contrato(s) que permite(m) à Vendedora acessar as infraestruturas de escoamento e/ou processamento e/ou Contratos de Transporte.

15.4 A Quantidade de Gás que não possa ser entregue pela Vendedora durante uma Parada Programada ou uma Parada Não Programada será abatida dos compromissos de fornecimento da Vendedora e dos compromissos de recebimento da Compradora.

CLÁUSULA 16. PENALIDADES

16.1 As regras aplicáveis às penalidades estão definidas nos Apêndices deste TCG, observado(s) o(s) Ponto(s) de Entrega estabelecido(s) na Notificação de Confirmação.

CLÁUSULA 17. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

17.1. Cada uma das Partes expressamente declara e garante à outra o que segue:

- 17.1.1. detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este Contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;
- 17.1.2. obteve todas as autorizações societárias necessárias à celebração e assunção e cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, bem como que os signatários das Notificações de Confirmação possuem os poderes de representação necessários para assunção de direitos e obrigações pelas Partes;
- 17.1.3. a celebração deste Contrato não viola quaisquer outros contratos que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- 17.1.4. as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- 17.1.5. todas as informações fornecidas pela Compradora ou pela Vendedora são completas e exatas, sejam elas informações escritas, relatórios, correspondências, notificações e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- 17.1.6. até a presente data todos os atos e negócios relacionados ao presente Contrato observaram os preceitos e cumpriram as disposições das leis relacionadas à ética nos negócios e política anticorrupção em vigor no Brasil, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13;
- 17.1.7. manterão válidas, quando cabível, todas as declarações listadas nos itens acima durante a vigência deste Contrato.

17.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, cada uma das Partes se

obriga perante a outra a informar, por escrito, num prazo máximo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do conhecimento do evento, à outra Parte sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possa representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste TCG, as Partes obrigam-se a:

- 18.1.1. observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria;
- 18.1.2. obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA 19. EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

19.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável deste Contrato, este poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento"):

- 19.1.1. insolvência, falência, pedido de autofalência ou pedido recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou intervenção de qualquer Autoridade Competente;
- 19.1.2. o não pagamento por qualquer das Partes, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, do valor correspondente a qualquer Documento de Cobrança que lhe seja apresentado pela outra Parte;
- 19.1.3. caso a outra Parte, em decorrência de sua ação ou omissão, venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste Contrato, bem como caso as declarações e garantias elencadas na Cláusula 17 (Declarações e Garantias) sejam inverídicas ou contenham informações incorretas quando da celebração deste Contrato ou não mais correspondam à realidade durante a sua vigência;
- 19.1.4. se a Parte incorrer em mora/inadimplemento não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis previstos, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico) em outros contratos e/ou termos e condições gerais de compra e venda de Gás, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas no Contrato, e salvo se a Parte adimplente notificar a outra Parte quanto à sua intenção de resolução contratual, no prazo de 30 (trinta) Dias contados do conhecimento do fato;
- 19.1.5. em caso de qualquer violação da Cláusula 23 (Obrigações Antissuborno, Anticorrupção e

Antilavagem de Dinheiro) deste TCG.

19.2. Adicionalmente às hipóteses previstas no item acima, este Contrato poderá ser rescindido pela Vendedora na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Inadimplemento da Compradora"):

- 19.2.1. caso a Compradora deixe de apresentar, manter ou renovar a Garantia, caso aplicável, ou, caso a Garantia apresentada pela Compradora seja total ou parcialmente executada ou se torne inexecutável por razões imputáveis ou não à ação ou omissão da Compradora, e esta, notificada a complementá-la ou substituí-la por outra Garantia, não o faça;
- 19.2.2. em caso de cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações deste Contrato pela Compradora em desacordo com o item 27.1.

19.3. Exceto pelas hipóteses previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3 e 19.2.2, que implicarão na rescisão direta e imediata independente de qualquer aviso ou Notificação, e sendo certo que na hipótese prevista no item 19.1.5 serão aplicados os prazos de cura previstos no item 23.4, a ocorrência das hipóteses previstas nos itens 19.1.2, 19.1.4 e 19.2.1 não sanadas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de Notificação enviada pela Parte adimplente instando-a a adimplir a obrigação, facultará à Parte adimplente considerar imediatamente rescindido este Contrato, tornando-se exigíveis as obrigações decorrentes da rescisão.

19.4. Uma vez sanado qualquer Evento de Inadimplemento Notificado conforme item 19.3, as obrigações das Partes no Contrato serão restabelecidas e as Partes não mais terão o direito à resolução com base em tal Evento de Inadimplemento.

19.5. Caso a Compradora seja a Parte inadimplente, até que o Evento de Inadimplemento não seja totalmente sanado, a Vendedora estará desobrigada de atender a qualquer compromisso de fornecimento do Gás estabelecido nas Notificações de Confirmação em vigor. Eventual tolerância pela Vendedora em retomar o fornecimento de Gás não significará renúncia de tal direito, podendo tal suspensão iniciar-se ou reiniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido Evento de Inadimplemento.

CLÁUSULA 20. RESOLUÇÃO E INDENIZAÇÃO

20.1 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação neste TCG ou em qualquer outro instrumento de compra e venda de Gás entre as Partes (não considerando empresas do mesmo grupo econômico estranhas a este TCG), que dê causa a resolução, conforme Cláusula 19 não sanados dentro do período de cura, a Parte adimplente, a seu exclusivo critério e mediante Notificação escrita, terá o direito de imediatamente suspender o fornecimento ou o pagamento do Gás e/ou rescindir o presente Termos e Condições Gerais assim como todas as Transações bem como as Notificações de Confirmação, caso em que a Parte inadimplente estará obrigada a pagar para a Parte adimplente no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis do recebimento da Notificação, devendo a Parte adimplente indicar a conta bancária para depósito do Valor de Indenização da Resolução (VIR) do instrumento que deu causa a rescisão, e conforme previsto na Notificação de Confirmação.

20.2. Na hipótese de resolução destes Termos e Condições Gerais e de Notificações de Confirmação, a Parte inadimplente deverá pagar à outra Parte, como indenização única e aplicável, o valor apurado conforme abaixo:

$$VIR = 0,3 \times \text{Max}(QDP; QDC) \times DF \times PG,$$

onde:

VIR:	É o valor de indenização a ser pago pela Parte inadimplente à outra Parte em R\$.
QDC	significa a Quantidade Diária Contratada (QDC) prevista na Notificação de Confirmação, expressa em m ³ nas Condições de Referência;
QDP	significa a Quantidade Diária Programada (QDP), expressa em m ³ nas Condições de Referência
DF :	É a quantidade de Dias faltantes para o término do Período de Fornecimento para cada Notificação de Confirmação em questão.
PG:	Corresponde ao Preço Do Gás vigente na data da efetiva resolução da Notificação de Confirmação.

20.3 Acordam as Partes que o Valor de Indenização da Resolução (VIR) representa a totalidade de indenização exigível da Parte inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos. Efetuado o pagamento, nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente, exceto as obrigações que sobrevivem ao término do Termos e Condições Gerais, observado o disposto no item 27.

20.4. A Parte adimplente emitirá um Documento de Cobrança à Parte inadimplente com o valor correspondente ao Valor de Indenização da Resolução (VIR), detalhando o seu cálculo, acrescido dos Tributos, e indicando a conta bancária para depósito. O Documento de Cobrança deverá ser pago em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de sua emissão.

20.5. O Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes, mediante envio de Notificação por escrito à outra Parte, sem responsabilidade alguma de Parte a Parte:

- a. por mútuo acordo das Partes; ou
- b. pela impossibilidade de sobrevida do Contrato por força da Legislação Aplicável.

20.6. A resolução do Contrato, nos termos previstos nesta cláusula e, conforme o caso, mediante o pagamento do Valor de Indenização da Resolução (VIR), não eximirá as Partes do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra Parte constituídos até a data de tal

resolução e tampouco prejudicará ou afetará as previsões deste Contrato sobre incidências tributárias e solução de controvérsias e as que, expressa ou tacitamente, devam permanecer em vigor após a resolução.

20.7. A Parte inadimplente terá o mesmo prazo previsto no item 20.2 para enviar Notificação por escrito questionando a certeza e/ou liquidez dos montantes cobrados a título de Valor de Indenização da Resolução (VIR). Independentemente de tal questionamento, a Parte inadimplente deverá efetuar o pagamento integral do Documento de Cobrança na respectiva data de vencimento, sem qualquer direito a retenção.

20.7.1 Caso a controvérsia seja dirimida num prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, a Parte adimplente, concordando que o valor cobrado contestado foi indevido, deverá, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a composição pelas Partes, efetuar o depósito do valor cobrado indevidamente, em conta corrente indicada pela Parte inadimplente, corrigido pela variação acumulada do IGP-M da data do pagamento pela Parte inadimplente até a data de sua devolução.

20.7.2 Caso a questão não seja dirimida dentro do período acima referido, a controvérsia poderá ser submetida à Arbitragem, na forma da Cláusula 24 (Legislação Aplicável e Resolução de Controvérsias).

20.8 Sobre o Valor de Indenização da Resolução (VIR) devido e não pago, incidirão a correção monetária e os juros moratórios previstos no item 7.7, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido no item 0 acima e até o dia do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 21. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

21.1. Caracteriza-se como Caso Fortuito ou Força Maior, com estrita observância do Artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil, qualquer evento ou circunstância que afete qualquer uma das Partes que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- a. que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da Parte Afetada;
- b. a Parte Afetada não concorra direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- c. a atuação da Parte Afetada, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- d. sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, pela Parte Afetada, de uma ou mais obrigações previstas neste Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndices.

21.1.1. A definição de Caso Fortuito ou Força Maior contempla qualquer ato, evento ou circunstância relacionada à atividade de produção, processamento, regaseificação, estoque, evacuação, transporte e/ou compra e venda de Gás abrangidos pelo escopo do art. 393 do Código Civil, que fuja ao controle arrazoado da Parte Afetada, que não poderia ter sido evitado ou superado pelo exercício da norma por um operador razoável e prudente da Parte Afetada, e que acarrete

ou resulte em uma falha da Parte Afetada na execução de uma ou mais obrigações nos termos do Termos e Condições Gerais e de seus Anexos e Apêndices.

21.2. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento, a partir da Notificação, e proporcionalmente aos seus efeitos.

21.2.1. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior, enquanto perdurar a controvérsia, o evento de Caso Fortuito ou Força Maior produzirá seus efeitos sobre as obrigações do TCG.

21.2.2. Caso a Sentença Arbitral determine que não ocorreu o Caso Fortuito ou Força Maior, ou a Parte que o alegou mude seu entendimento, a Parte que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no TCG devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de Caso Fortuito ou Força Maior.

21.3. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete uma obrigação de qualquer das Partes:

21.3.1. alteração das condições econômicas e financeiras da Parte Afetada, bem como alterações das condições de mercado para a comercialização do Gás; ou

21.3.2. insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte, suas partes relacionadas ou de terceiros; ou

21.3.3. perda de mercado da Parte Afetada ou a impossibilidade de a Parte Afetada utilizar ou vender, de forma econômica, o Gás, observado o disposto no item 21.4.3; ou

21.3.4. a possibilidade que se apresentar à Vendedora ou à Compradora de, respectivamente, vender ou comprar o Gás no mercado a preços mais favoráveis do que os consubstanciados neste Contrato; ou

21.3.5. qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à Parte Afetada, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrente diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

21.3.6. falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte Afetada que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte Afetada neste Contrato, exceto se comprovado que o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior; ou

21.3.7. greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes, ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da Parte

Afetada.

21.4. Sem limitar a generalidade do dispositivo contido no parágrafo único do art. 393, do Código Civil, será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos previstos na Cláusula 21.1.:

- 21.4.1. quaisquer atos da natureza, tais como tempestades, inundações, deslizamentos de terra, raios, terremotos ou outros abalos sísmicos;
- 21.4.2. quaisquer eventos inesperados causados pelo homem, tais como guerras, sabotagens, bloqueios militares, revoltas, greves, motins, embargos, repressões, comoções civis ou outros atos de inimigos públicos; e
- 21.4.3. restrições de acesso, injeção ou retirada nas instalações físicas vinculadas ao fornecimento das Quantidades de Gás objeto deste Contrato (incluindo, sem limitação, instalações de produção, escoamento, processamento, movimentação e transferência), desde que tais restrições não sejam atribuídas à responsabilidade da Vendedora.

21.5. A Parte Afetada pela ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte em um prazo máximo de até 03 (três) Dias Úteis contado da data de início do evento, mediante Notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Contrato e a estimativa do período em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

21.6. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte Afetada das obrigações constituídas no âmbito deste Contrato antes da ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior, ainda que sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de Caso Fortuito ou Força Maior, em especial as obrigações de pagamento.

21.7. A Parte Afetada pelo evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá tomar e demonstrar que tomou as medidas e esforços que estejam no seu alcance para superar os efeitos decorrentes da Caso Fortuito ou Força Maior que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão desses efeitos com vistas ao cumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas neste Contrato e, se necessário e quando possível, permitir à outra Parte, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da Parte que deseje inspecionar. A Parte Afetada não estará obrigada a agir diferentemente do que seja apropriado às práticas da indústria, e semelhante à prática adotada em situações similares.

21.8. Em caso de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, uma Parte estará obrigada a cumprir seus compromissos caso deixe de exercer, tão logo quanto possível, Esforços Razoáveis para retificar ou mitigar a condição de Caso Fortuito ou Força Maior, a menos que não tomar quaisquer tais medidas seja, por si só, justificado por Caso Fortuito ou Força Maior. A Vendedora não será obrigada a: (i) comprar outras quantidades de Gás; ou (ii) produzir

quantidades além do plano de produção correspondente de sua Afiliada; ou (iii) redistribuir as quantidades de seu portfólio, afetando outras obrigações contratuais.

21.9. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que tiver sido afetada por ele deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de até 03 (três) Dias Úteis, mediante Notificação por escrito, ficando a Parte até então impedida de cumprir as suas obrigações, obrigada a retomar imediatamente o cumprimento das obrigações na forma prevista neste Contrato.

21.10. A alegação por má-fé, por qualquer das Partes, acerca da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nesta Cláusula 21 (Caso Fortuito e Força Maior) com vistas ao não cumprimento de uma obrigação assumida neste Contrato, dará direito à outra Parte de promover a resolução do Contrato, arcando a Parte que der causa à resolução com a penalidade prevista na Cláusula 20 (Resolução e Indenização).

21.11. Caso o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior afete as obrigações previstas em Notificação de Confirmação já firmada quando de sua ocorrência e cujo cumprimento ainda não tenha sido exaurido, tal Notificação de Confirmação poderá (i) ser resolvida, na hipótese em que o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior afete integralmente a QDC, ou (ii) ter sua QDC reduzida definitivamente, na hipótese em que o evento de Caso Fortuito ou Força Maior afete parcialmente a QDC. Em ambas as hipóteses, a resolução ou redução da QDC se operará mediante envio de Notificação prévia de uma Parte à outra e caso uma Parte deixe de fornecer ou retirar Gás, conforme o caso, por um período maior do que 180 (cento e oitenta) Dias consecutivos.

CLÁUSULA 22. PLANO DE CONTINGÊNCIA

22.1. As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela Legislação Aplicável.

22.2. Para os fins previstos no art. 35 da Lei nº 14.134/2021, as Partes obrigam-se a observar compulsoriamente planos de contingência para o suprimento de Gás em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do art. 34 da Lei nº 14.134/2021 ("Plano de Contingência"), hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de fornecimento e retirada e respectivos encargos, previstos neste Contrato, de acordo com os impactos decorrentes da execução do Plano de Contingência.

CLÁUSULA 23. COMPROMISSOS DE CONDUTA: INTEGRIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

23.1. As Partes comprometem-se, por si, seus sócios, empregados, contratados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade e sigilo em relação ao conteúdo do presente Termos e Condições Gerais e de qualquer tratativa entre as Partes, ainda que pré-contratual, assim como os documentos de proposta e de todas e quaisquer informações que lhe foram fornecidas pela outra Parte, de qualquer tipo e em qualquer tipo e forma (inclusive, dentre outras, escrita, verbal, visual, de áudio ou eletrônica) sob pena de rescisão antecipada do Termos e Condições Gerais, sem prejuízo de incorrer nas sanções cíveis e penais aplicáveis.

23.2. Cada Parte declara, garante e compromete-se que, em conexão com este Contrato e os negócios dele resultantes:

- (i) tem conhecimento e cumprirá com o disposto nas Leis Anticorrupção;
- (ii) direta ou indiretamente, não realizou, ofereceu, autorizou ou aceitou, bem como não realizará, oferecerá, autorizará ou aceitará qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, para uso ou benefício de qualquer Funcionário Público ou qualquer outra pessoa para a qual o referido pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir um pagamento de facilitação ou que de outra forma viole as Leis Anticorrupção;
- (iii) manteve e manterá políticas e procedimentos escritos adequados para cumprir as Leis Anticorrupção, bem como possuem seus próprios Códigos de Conduta, cujas disposições deverão ser observadas pelas respectivas Partes durante a vigência deste Termos e Condições Gerais;
- (iv) manteve e manterá controles internos adequados, incluindo, mas não se limitando, a realização de esforços razoáveis para assegurar que todas as transações sejam registradas e relatadas com precisão em seus livros e registros, de forma a refletir verdadeiramente as atividades a que pertencem, bem como a finalidade de cada transação, com quem foi celebrada, para quem foi realizada, assim como o objeto da transação;
- (v) reterá referidos livros e registros pelo período exigido pela Legislação Aplicável ou conforme as políticas de retenção da respectiva Parte, o que for mais longo;
- (vi) no caso em que uma Parte venha a ter ciência de que violou qualquer obrigação prevista nesta cláusula, notificará imediatamente a outra Parte, respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável;
- (vii) envidou e envidará todos os esforços razoáveis para exigir que quaisquer subcontratados, agentes ou quaisquer outros terceiros também cumpram com os requisitos previstos nesta cláusula;
- (viii) fornecerá à outra Parte, quando expressamente solicitado, todas as informações referentes aos seus proprietários/acionistas, executivos e estrutura corporativa (incluindo quaisquer alterações posteriores), o que deverá ser documentalmente comprovado, salvo se tais informações sejam de conhecimento público, para fins de suportar os requisitos dos processos contínuos da parte requisitante de cadastro de contrapartes ("*Know Your Customer – KYC*"); e
- (ix) somente as Partes deste Termos e Condições Gerais (e não suas Afiliadas ou um terceiro) deverão efetuar pagamentos à outra Parte, salvo se previamente acordado por escrito entre as Partes.

23.3. Mediante prévia notificação razoável, e respeitado o sigilo das informações na forma da Legislação Aplicável, durante a vigência deste Termos e Condições Gerais e por 07 (sete) Anos após o seu término, cada Parte terá direito, às suas expensas, de auditar os livros e

registros relevantes da outra Parte relacionadas ao cumprimento desta cláusula, devendo a outra Parte adotar todas as medidas razoáveis para viabilizar esse direito.

23.4. Sem limitação a quaisquer outros recursos disponíveis, quando uma Parte ou seus subcontratados, agentes ou outros terceiros não cumprirem qualquer disposição prevista nesta cláusula, a outra Parte, de boa-fé, terá o direito de notificar por escrito a Parte inadimplente. Caso (i) a notificação contenha todos os detalhes razoáveis sobre o mencionado descumprimento e este não possa ser sanado ou, (ii) em sendo possível a cura da inadimplência, ainda assim a Parte inadimplente não venha a sanar o descumprimento no prazo de 60 (sessenta) Dias após o recebimento da Notificação de descumprimento, a Parte adimplente terá o direito de rescindir o Termos e Condições Gerais, mediante Notificação escrita à Parte inadimplente comunicando a rescisão, nos termos da Cláusula 20 (Resolução e Indenização).

23.5. Nenhuma disposição deste Termos e Condições Gerais exigirá que as Partes cumpram ou realizem qualquer uma de suas disposições, se, ao fazê-lo, a Parte descumprir as Leis Anticorrupção.

23.6. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor após a rescisão ou término da vigência deste Termos e Condições Gerais.

CLÁUSULA 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Este Contrato e qualquer Disputa ou reivindicação dele decorrente ou relacionada a ele ou ao seu objeto ou formação, incluindo controvérsias ou reivindicações de natureza não contratual, serão regidos e interpretados exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e interpretados em conformidade com estas, excluindo conflitos de leis e princípios de lei aplicáveis que disponham em contrário.

24.2. Resolução de Controvérsias:

24.2.1. Qualquer Disputa ou reivindicação que surja em decorrência ou em conexão com este Contrato ou seu objeto ou formação, incluindo quaisquer questões relacionadas a sua existência, validade, interpretação, quebra ou término, e incluindo qualquer reivindicação não-contratual, será resolvida final e exclusivamente pela Arbitragem nos termos da Lei 9.307/96, a ser administradas pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") de acordo com as regras de Arbitragem do CAM-CCBC (as "Regras de Arbitragem").

24.2.2. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, e cada polo nomeará os seus respectivos co-árbitros nos termos das Regras de Arbitragem a partir de notificação da CAM-CCBC intimando as partes da arbitragem para tanto. Os co-árbitros, por sua vez, nomearão o árbitro presidente, após consulta às partes da arbitragem. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo co-árbitro ou se os árbitros nomeados pelas Partes não puderem acordar sobre o árbitro presidente, o terceiro árbitro deverá ser nomeado pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras de Arbitragem. Os casos omissos de nomeação serão solucionados de acordo com as

Regras de Arbitragem. Não será aplicável qualquer disposição do Regras de Arbitragem que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros do CAM-CCBC.

- 24.2.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pelo CAM-CCBC, nos termos do Regras de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.
- 24.2.4. O local da Arbitragem será Rio de Janeiro/RJ, Brasil, onde a sentença será considerada proferida, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, determinar a realização de diligências em outras localidades.
- 24.2.5. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 24.2.6. O idioma da Arbitragem será o português. As Partes estão autorizadas a produzir prova documental em inglês sem a necessidade de tradução.
- 24.2.7. No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa do CAM-CCBC e honorários dos árbitros e peritos, serão arcados pelas partes da arbitragem na forma do Regras de Arbitragem.
- 24.2.8. A Sentença Arbitral fixará a responsabilidade pelo pagamento dos custos administrativos, dos honorários das árbitro, dos peritos, e dos advogados (honorários contratuais), bem como das despesas razoáveis incorridas pelas Partes para a sua defesa, devendo fixar o valor ou a proporção do reembolso de uma parte à outra. O Tribunal Arbitral levará em consideração as circunstâncias que entender relevantes para fixação da responsabilidade pelo custo final do processo, inclusive o resultado do procedimento arbitral, a complexidade do caso, o trabalho dos advogados e o comportamento das Partes e de seus patronos para estabelecer o valor e a proporção do reembolso dos valores mencionados no item anterior. Não serão devidos honorários de sucumbência.
- 24.2.9. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário ou ao árbitro de emergência, conforme o caso.
- 24.2.10. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, eventuais medidas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral, bem como processos de execução de título executivo extrajudicial, de cumprimento de sentenças arbitrais ou disputas que não possam ser submetidas à arbitragem, poderão ser exclusivamente pleiteadas, à escolha do interessado (i) no local onde serão efetivadas; ou (ii) no Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais admitidas pela Lei 9.307/96, incluindo as ações para instituição da arbitragem ou anulação ou complementação da sentença arbitral, fica eleita exclusivamente o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será

considerado como renúncia à arbitragem.

24.2.11. Qualquer Sentença Arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral será escrita, final e vinculativa para as Partes. O Tribunal Arbitral não concederá nem danos punitivos nem danos morais e observará o disposto na Cláusula 26 (Limitação de Responsabilidades) quando da fixação dos danos, caso aplicável.

24.2.12. A Arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

24.3. O CAM-CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Termos e Condições Gerais ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

CLÁUSULA 25. NOTIFICAÇÕES

25.1. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Termos e Condições Gerais, será feito por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser encaminhado para os endereços constantes no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais aos cuidados de:

Para a **BRAVA**:

Endereço: Praia de Botafogo 186, 16º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

CEP 22.250-145

A/C: Thiago Esteves Martins

E-mail: thiago.martins@bravaenergia.com; romulo.mattos@bravaenergia.com

Fone: (21) 3475-5555

Com cópia para: juridico@bravaenergia.com e comercial.gas@bravaenergia.com

Para a **ALGÁS**:

Gás de Alagoas S.A.

Rua Artur Vital da Silva, 04 – Gruta de Lourdes – Maceió - AL

CEP: 57.052-790

Fone: (82) 3218-7728

A/C: Gerência de Atendimento ao Cliente

Correios eletrônicos (e-mails): atendimento@algas.com.br; programacao.gas@algas.com.br

25.2. Qualquer uma das Partes terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante Notificação transmitida à outra Parte.

25.3. Qualquer Notificação será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto neste TCG de forma diversa.

CLÁUSULA 26. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

26.1. A responsabilidade das Partes, no âmbito deste Contrato, será limitada aos danos diretos sofridos por uma das Partes, não respondendo, portanto, por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, reputação, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra Parte e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

26.2. Não obstante o previsto na cláusula anterior, caso por negligência da outra Parte, uma Parte seja obrigada a arcar com qualquer outro custo não previsto, a outra Parte deverá indenizar a primeira Parte.

26.3. As responsabilidades das Partes referentes a violação desse Termos e Condições Gerais ou por negligência, para cada Transação, não excederá um valor igual ao Valor Total da Notificação de Confirmação, conforme identificado na Notificação de Confirmação.

26.4. A limitação prevista neste item 26 não se aplicará aos montantes abaixo listados, que tampouco serão contabilizados para verificação do limite:

- a. Pagamento de Tributos, incluindo, se aplicável, qualquer obrigação de indenizar a outra Parte por esses Tributos;
- b. Valores devidos a título de penalidades, reserva de capacidade no Sistema de Transporte e compromisso de retirada mínima, previstos nos Apêndices;
- c. Valor de Indenização da Resolução (VIR), nos termos da Cláusula 24; e
- d. Valores a pagar em decorrência de violação das Cláusulas 23

CLÁUSULA 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É vedada a cessão parcial ou total de direitos ou obrigações derivados do Contrato sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

27.1.1. Não obstante o previsto neste item 27.1, a Compradora autoriza desde já a Vendedora a transferir os direitos e obrigações assumidos neste Contrato para suas Afiliadas.

27.2. Fica expressamente autorizada a cessão, pela Vendedora, dos recebíveis resultantes da execução deste Contrato, como garantia para fins do financiamento de suas atividades, incluindo, mas não se limitando ao penhor ou alienação fiduciária.

27.3. Este Contrato não poderá ser alterado, nem haverá renúncia das suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito assinado pelas Partes, observando-se o disposto na Legislação Aplicável.

27.4. A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de obrigações aqui assumidas, não implicará novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento do Contrato.

27.5. A decretação de invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer das Cláusulas ou disposições contidas no Contrato por qualquer tribunal ou outro órgão competente, não invalida as demais Cláusulas, permanecendo o Contrato em pleno vigor com relação às Cláusulas remanescentes.

27.6. Se, por qualquer motivo ou disposição contratual o presente Contrato tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutável, por qualquer tribunal ou outro órgão competente, as Partes negociarão de boa-fé para ajustar, mediante aditamento formal ao Contrato, disposições que a substituam por outra que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenha em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

27.7. As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados, comprometendo-se, quando aplicável, a captar, processar (interna ou externamente), conservar e tratar os Dados Pessoais para o estrito cumprimento do presente Termos e Condições Gerais. Deverão as Partes tomar os cuidados que tomariam para a proteção de seus próprios dados. Os referidos dados apenas serão disponibilizados ou transferidos, no todo ou em parte, a terceiros se isso decorrer de obrigação legal ou quando for necessário ao cumprimento de determinação judicial ou autoridade regulatória, ou, em processo judicial ou procedimento arbitral para a defesa dos interesses da Parte, hipóteses nas quais avisará previamente a outra Parte. Para os fins desta cláusula, "Dados Pessoais" significa qualquer informação relacionada: a um indivíduo identificado ou identificável, à proteção de indivíduos e ao processamento de tais informações e exigências de segurança para a livre movimentação de tais informações.

27.8. O TCG, em conjunto com seus Anexos e Apêndices, e com as Notificações de Confirmação, constituem o acordo integral entre as Partes e suplanta todas as negociações, declarações ou acordos anteriores relacionados ao seu objeto, sejam verbais ou por escrito.

27.9. O Contrato vincula, em sua integralidade, os sucessores das Partes a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento, na

presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura digital do presente Termos e Condições Gerais, comprovada por meio de certificação digital válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termos e Condições Gerais (ICP-Brasil). Assim, as Partes reconhecem que este Termos e Condições Gerais e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termos e Condições Gerais possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termos e Condições Gerais.

As Partes expressam a sua concordância com o teor integral deste Termos e Condições Gerais, obrigando-se a seu fiel e estrito cumprimento, mediante a assinatura digital, certificada pelo ICP-Brasil, sendo que a data de celebração deste Termos e Condições Gerais será a data da última assinatura eletrônica validada

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes celebram o presente instrumento eletronicamente, em conjunto com as testemunhas abaixo assinadas.

[Intencionalmente em branco/Página de assinaturas a seguir]

[Página de assinaturas dos Termos de Condições para Compra e Venda de Gás Natural celebrado entre 3R Bahia S.A., 3R Potiguar S.A., 3R Petroleum Offshore S.A. e Gás de Alagoas S.A. – Algás em 14 de agosto de 2026]

3R BAHIA S.A.

Jorge Alejandro Boeri

Por: Jorge Boeri
Cargo: Diretor

Luiz Carvalho

Por: Luiz Carvalho
Cargo: Diretor

3R POTIGUAR S.A

Jorge Alejandro Boeri

Por: Jorge Boeri
Cargo: Diretor

Luiz Carvalho

Por: Luiz Carvalho
Cargo: Diretor

3R PETROLEUM OFFSHORE S.A

Carlos Travassos

Por: Carlos Travassos
Cargo: Diretor

Luiz Carvalho

Por: Luiz Carvalho
Cargo: Diretor



GÁS DE ALAGOAS S.A. – ALGÁS

José Ediberto de Omena

Nome: José Ediberto de Omena

Fábio Eduardo Morgado

Nome: Fábio Eduardo Morgado

TESTEMUNHAS:

Eliana de M Bandeira

Nome: Eliana de Menezes Bandeira

Thiago Esteves Martins

Nome: Thiago Esteves Martins

ANEXO I – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**1. Faturamento, vencimento e dados para o pagamento dos Documentos de Cobrança**

a. Prazo de Vencimento dos Documentos de Cobrança: até 10 (dez) Dias Úteis após recebimento dos Documentos de Cobrança.
b. Prazo de Faturamento dos Documentos de Cobrança relativos ao fornecimento de Gás: até o 5º (quinto) Dia Útil do Mês subsequente ao Mês de fornecimento.
c. Prazo de Faturamento dos Documentos de Cobrança relativos às penalidades e aos compromissos: até o 10º (décimo) Dia Útil do Mês subsequente ao Mês de apuração da penalidade e/ou do compromisso correspondente e após recebimento dos respectivos Documentos de Cobrança
d. Dados de Pagamento em favor da Brava: Depósito em Conta Corrente 3R Potiguar: Banco: Itaú Agência: 8384 Conta: 15502-7 3R Bahia: Banco: Itaú Agência: 8384 Conta: 15458-2 3R Petroleoum Offshore: Banco: Itaú Agência: 8384 Conta: 15254-5
e. Dados de Pagamento em favor da Algás: Depósito em Conta Corrente Gás de Alagoas S/A–Algás: Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 2735-9 Conta: 577256614-4

ANEXO II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO

Data:

Número:

1. Compradora / Vendedora

[.]

2. Condições de Fornecimento

2.1 Modalidade Fornecimento: SPOT		
2.2 Período de Fornecimento:		
3	Início: xx/xx/xx	Término: xx/xx/xx
4		
2.3 QDC: Quantidade Diária Contratada (m³/dia) e Flexibilidades:		
QDC: xx m3/dia QDC por Ponto(s) de Entrega: xx m3/dia Flexibilidades: especificar		
2.4 Ponto(s) de Entrega:		
Transportadora:	Ponto(s) de Entrega:	
Município(s)		
XXX	XXXXX	XXXXXX
2.4 Responsabilidade pela contratação do Sistema de Transporte (especificação condições):		
- Vendedora ou Compradora - Capacidade de entrada (Apendice 1) - Capacidade de entrada e sada (apendice 2)		

3. Condições Comerciais

3.1 Preço e demais condições:	
Formula de Preço: especificar Parcela de Molécula (PM): especificar Take-or-Pay (ToP): especificar % e periodicidade de apuração Parcela de Transporte (PT): especificar Outras parcelas e/ou condições: especificar, se aplicável Refêrências bases de calculos: especificar para Brent, HH, JKM, TTF, Cambio etc. Valor Total da Notificação de Confirmação:	
3.2 Garantias: (Caso não aplicável, substituir por N/A)	
Modalidade:	[.]

• Valor: • Validade da Garantia: • Prazo para apresentação:	R\$ [*] (<i>valor por extenso</i>) De [*] até [*] Dias após o Período de Fornecimento XX/XX/XX
3.3 Disposições Adicionais:	

4. Disposições Gerais

- 4.1 A presente Notificação de Confirmação constitui parte integrante e indissociável do Contrato celebrado entre as Partes, sendo certo que em caso de divergência entre as suas disposições, deverá ser observada a Cláusula 1.4 do TCG. Em qualquer caso, as disposições do Apêndice indicado no item 2.4 desta Notificação de Confirmação serão aplicáveis a esta Transação.
- 4.2 Expressões e definições usadas na presente Notificação de Confirmação deverão ter o significado atribuído no Contrato.

Assinaturas

(Vendedora):

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(Compradora):

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____



ANEXO III – DEFINIÇÕES

1. Para efeito deste Contrato, os termos a seguir, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados definidos abaixo:

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Parte, qualquer pessoa física ou jurídica, residente ou com sede no Brasil ou no exterior que (i) seja, direta ou indiretamente, controlada por esta Parte; (ii) controle, direta ou indiretamente, tal Parte; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, tal Parte. Conforme utilizado nesta definição, "controle" significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; bem como a utilização efetiva de seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

"Anexo(s)" significa os anexos aos Termos e Condições Gerais, que em conjunto com os Apêndices formam o Contrato, conforme estabelecido no item **Error! Reference source not found.** dos Termos e Condições Gerais.

"Ano" significa cada período que:

- (i) para o primeiro Ano, começará no Dia do Início de Fornecimento e terminará no último Dia do mês de dezembro do Ano em questão;
- (ii) para cada Ano sucessivo ao referenciado na alínea (a) supra, com exceção do último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente ano e terminará no último Dia do Mês de dezembro do mesmo ano;
- (iii) para o último Ano de vigência do Termos e Condições Gerais, começará no primeiro Dia de janeiro do correspondente Ano e terminará no último Dia de vigência do Termos e Condições Gerais.

"ANP" significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de Lei, venha a substituí-la no futuro;

"Apêndice(s)" significa os Apêndices aos Termos e Condições Gerais, que em conjunto com os Anexos formam o Contrato, conforme estabelecido no item **Error! Reference source not found.** dos Termos e Condições Gerais.

"Arbitragem" significa o procedimento de resolução de Disputas descrito na Cláusula 24 (Legislação Aplicável e Resolução de Controvérsias);

"Arredondamento, Arredondado ou Arredondar" significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- a. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 a 4, o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
- b. Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 a 9, o algarismo a

ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

"Autoridade Competente" significa qualquer autoridade pública e/ou órgão governamental que tenha competência legal para interferir nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais ou nas atividades das Partes;

"Balanceamento" significa o gerenciamento das injeções e retiradas de Gás no Sistema de Transporte para fins de equilíbrio e execução eficiente e segura dos serviços de transporte pelo Transportador, conforme estabelecido no item 2.2 do Apêndice 1.

"Brent" Significa a média das cotações diárias do Brent ICE (Intercontinental Exchange) Report Center (na linha B-Brent Crude Future, na rubrica Settle Price para o primeiro mês disponível do calendário civil de cada reporte diário) de Londres, em US\$/bbl, referente aos Meses m-4, m-3, m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, sendo "m" primeiro Mês do período de cálculo da PARCELA DA MOLÉCULA, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso.

"BTU" significa *British Thermal Unit* ou Unidade Térmica Britânica e refere-se à quantidade de calor necessário para elevar a temperatura de uma libra "avoirdupois" de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito e meio) graus Fahrenheit para 59,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três centésimos) libras por polegada quadrada);

"CAM-CCBC" significa o disposto no item **Error! Reference source not found.** do TCG.

"Caso Fortuito ou Força Maior" significa qualquer evento que se enquadre nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no artigo 393 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observadas as condições e situações previstas na Cláusula 21 (Caso Fortuito ou Força Maior);

"CDI" significa o Certificado de Depósito Interbancário divulgado pela CETIP. Caso o CDI seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;

"Código Civil" significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

"Código de Processo Civil" significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.

"Condições Base" significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals);

"Condições de Entrega" significam as condições de disponibilização do Gás pela Vendedora à Compradora conforme Cláusula 12 (Condições de Entrega);

"Condições de Referência" significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus

Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o Poder Calorífico Superior (PCS), em base seca, para o Gás igual ao Poder Calorífico de Referência (PCR);

“Contrato” significa o disposto no item 1.1 dos Termos e Condições Gerais.

“Contrato(s) Upstream”: significa(m) o(s) contrato(s) que permite(m) à Vendedora acessar as infraestruturas de escoamento e/ou processamento, que viabilizam a disponibilização pela Vendedora, no Ponto De Entrega, da molécula do Gás.

“Contrato de Transporte” significa, conforme aplicável, o contrato para prestação de serviço de transporte de Gás Natural celebrado entre o Transportador e a Parte, podendo ser (i) Contrato de Transporte de Entrada, quando tiver por objeto a prestação de serviço de transporte de entrada; ou (ii) Contrato de Transporte de Saída, quando tiver por objeto a prestação de serviço de transporte de saída.

“Compradora”: significa a Parte que está comprando e retirando o Gás, conforme definido em cada Notificação de Confirmação.

“Dia” significa cada dia calendário do período de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) e término às 24:00h (vinte e quatro horas), tendo como referência GMT-3h (Greenwich Meridian Time menos três horas);

“Dia Útil” significa qualquer Dia no qual os bancos comerciais estão simultaneamente abertos nas cidades onde se localizam as sedes da Vendedora e da Compradora, ou seja, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, onde um pagamento for devido nos termos deste Termos e Condições Gerais;

“Disputa” significa qualquer controvérsia concernente à interpretação ou à execução do Termos e Condições Gerais que deverá ser submetida à Arbitragem;

“Documento de Cobrança” significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou Notificação emitida por uma Parte à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do Termos e Condições Gerais, pela outra Parte;

“Documento de Crédito” significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou Notificação emitida por uma Parte à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do Termos e Condições Gerais, para a outra Parte;

“Esforços Razoáveis” significam os esforços exercidos pelas Partes para cumprir uma obrigação. Devem ser interpretados como a Parte executora tomando as medidas razoavelmente esperadas nas circunstâncias para cumprir tal obrigação, incluindo incorrer em um nível de despesa que poderia razoável e normalmente ser esperado de um executor padrão, prudente e comparável sob as mesmas circunstâncias; desde que, no entanto, o exercício de Esforços Razoáveis não exija que a Parte executora sacrifique seus próprios

interesses comerciais;

"Estação de Entrega" significa o conjunto de instalações, incluindo minimamente o Sistema de Medição, localizadas junto ao gasoduto de transporte, necessárias para disponibilizar o Gás à Compradora, no Ponto de Entrega, pela Vendedora ou por terceiro por ela contratada, nas condições estabelecidas no Termos e Condições Gerais, cuja responsabilidade de operação e manutenção é da Vendedora, ou terceiro por ela contratado. A depender das Condições de Entrega, a Estação de Entrega poderá ou não contemplar também outros sistemas e equipamentos, tais como filtros, aquecedores e válvulas reguladoras;

"Evento de Inadimplemento" significa qualquer dos eventos definidos no item 19.1 do TCG;

"Evento de Inadimplemento da Compradora" significa qualquer dos eventos definidos no item 19.2 do TCG;

"Falha de Fornecimento" ou **"Falha no Fornecimento"** significa a situação caracterizada pela (a) não disponibilização de Gás no Ponto de Entrega, em relação à QDP e observado o disposto nos Apêndices; e (b) desconformidade em relação à Qualidade do Gás, caso aplicável, excetuando-se em ambos os casos qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará Falha no Fornecimento:

- (i) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
- (ii) ter a Compradora sido a Parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) descumprimento pela Compradora das Condições de Entrega;
- (iv) situações de Paradas Programadas da Vendedora, desde que respeitado o limite temporal previsto no item 3.9 da respectiva Notificação de Confirmação e situações de Paradas Não Programadas da Vendedora.

"Falha de Programação" significa a situação em que a Vendedora não assegura que o Transportador programe a retirada da Quantidade Diária Programada (QDP) no ponto de entrada do Sistema de Transporte, excetuando-se as seguintes hipóteses que não se configurará Falha de Programação:

- (i) ser o fato atribuído a Caso Fortuito ou Força Maior;
- (ii) ter a Compradora sido a parte determinante para tal ocorrência;
- (iii) ajustes de desequilíbrios no Balanceamento mediante programação regular diária;
- (iv) ter a Compradora deixado de fazer, junto ao Transportador, a nominação do Gás para retirada no(s) ponto(s) de saída, ou tenha feito nominação do Gás para retirada no(s) ponto(s) de saída em desacordo com a Quantidade Diária Programada (QDP); e
- (v) situações de Paradas Programadas da Vendedora, desde que respeitado o limite temporal previsto no item 3.9 da respectiva Notificação de Confirmação e situações de Parada Não Programada.

"Funcionário Público" significa qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo, ou de qualquer agência, ministério, departamento de um governo (em qualquer nível), pessoa atuando em qualquer função pública para um governo, independentemente de qual seja a sua graduação ou cargo, público ou empregado de alguma empresa total ou parcialmente controlada pelo governo (por exemplo, uma empresa de petróleo de economia mista ou de propriedade do governo), partido político e qualquer funcionário de partido político, candidato

a um cargo político, executivo ou funcionário de alguma organização internacional pública, tais como as Nações Unidas ou Banco Mundial, ou membro familiar próximo (significando um cônjuge, filho dependente ou residente no mesmo lar) de qualquer um dos supracitados;

"Garantia" significa a garantia de cumprimento contratual, caso aplicável, a ser emitida e apresentada pela Compradora, desde que previamente aprovada pela Vendedora, de forma a garantir o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, nos termos da Cláusula 9 (Garantia);

"Gás" ou "Gás Natural" significa o gás natural objeto do Termos e Condições Gerais, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas Condições Base; que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008;

"Henry Hub" significa a média mensal das cotações diárias do Settle Price do Henry Hub Natural Gas – Futures – Settlements (código Globex NGU2), na tabela Final Data, publicado pela CME Group, com Arredondamento na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu;

"IGP-M" significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso o IGP-M seja extinto e não seja substituído por outro índice, as Partes acordarão um novo índice para atender ao mesmo fim;

"Início do Fornecimento" significa a data definida na(s) Notificação(ões) de Confirmação, conforme item 3.3 do TCG;

"JKM" significa a média mensal das cotações diárias do Platts JKMTM (Código Platts AA0VQ00) publicadas no Platts LNG Daily durante o Mês anterior ao Mês de referência, com Arredondamento na quarta casa decimal, em US\$/MMBtu

"Legislação Aplicável" ou **"Lei"** significa todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, portarias, regulamentos e outras normas aplicáveis à operação tratada neste Termos e Condições Gerais, inclusive no que se refere às Regras e Procedimentos de Comercialização e suas respectivas alterações posteriores ou quaisquer textos que venham a substituí-los;

"Leis Anticorrupção" significa (a) a Lei dos Estados Unidos de Práticas de Anticorrupção no Exterior de 1977; (b) a Lei do Reino Unido de Anticorrupção de 2010; e (c) todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e a Lei Federal nº 12.846/2013;

"Mês" significa, para o primeiro Mês, o período que começa no Dia do Início de Fornecimento e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Para o último Mês, começará no primeiro Dia do Mês correspondente e terminará no último Dia de vigência do

Termos e Condições Gerais. Para os demais Meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do Termos e Condições Gerais, tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro Dia de cada Mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último Dia de tal Mês. Mensalmente será interpretado de modo análogo;

"Metro Cúbico" ou **"m³"** significa o volume de Gás que, nas Condições Base, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico;

"Modalidade Flexível" significa a modalidade de fornecimento de Gás na qual a Vendedora tem a opção de aceitar, a seu exclusivo critério, as Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) pela Compradora como Quantidades Diárias Programadas (QDP), ainda que inferiores ou iguais à Quantidade Diária Contratada (QDC).

"Notificação" significa qualquer comunicação entre as Partes feita na forma e dirigida aos endereços constituídos na Cláusula 25 (Notificações), cujo recebimento possa ser provado, pela Parte emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica, fac-símile ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento. Entenda-se notificar e suas flexões verbais como o ato de enviar uma Notificação;

"Notificação de Confirmação" significa o instrumento contratual entre as Partes que define as condições complementares de cada Transação e que, em conjunto com o presente Termos e Condições Gerais, estabelece compromisso vinculante entre as Partes, conforme estabelecido na Cláusula 3 ("Vigência e Início de Fornecimento"). O modelo da Notificação de Confirmação está descrito no Anexo II. As Partes estarão legalmente vinculadas através da assinatura digital da Notificação de Confirmação, conforme item 3.3 do TCG;

"Parada(s) Programada(s)" significa as situações transitórias descritas na Cláusula 15 (Paradas Programadas) do TCG.

"Parada(s) Não Programada(s)": significa as situações transitórias descritas na Cláusula 15 (Paradas Programadas) do TCG envolvendo as instalações de produção do Gás, os Contrato(S) Upstream E/Ou Os Contratos De Transporte.

"Parcela de Molécula (PM)" significa a parcela referente à molécula contratual contida no Preço do Gás (PG).

"Parcela de Transporte (PT)" significa a parcela referente ao transporte contida no Preço do Gás (PG).

"Parte(s)" significa, no singular, a Vendedora ou a Compradora, conforme o caso; no plural, a Vendedora e a Compradora, conjuntamente, conforme definição no preâmbulo deste Termos e Condições Gerais;

"Parte Afetada" significa a Parte que invocar a ocorrência de evento de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos da Cláusula 21 ("Caso Fortuito e Força Maior") do TCG;

"Plano de Contingência" significa o disposto no item 22.2 dos Termos e Condições Gerais;

"Período de Faturamento" significam os períodos definidos no item 7.1 dos Termos e Condições Gerais;

"Período de Fornecimento" significa o período determinado na Notificação de Confirmação, durante o qual a Vendedora venderá o Gás para a Compradora, nos termos acordados entre as Partes;

"Poder Calorífico de Referência" ou **"PCR"** significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por Metro Cúbico);

"Poder Calorífico Superior" ou **"PCS"** significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido;

"Ponto de Entrega" significa localidade física onde o Gás é entregue à Compradora pela Vendedora ou por terceiro autorizado pela Vendedora, nas condições estabelecidas neste Termos e Condições Gerais e nas Notificações de Confirmação;

"Preço do Gás" significa o somatório da Parcela de Molécula, fixada conforme item 3.1 da Notificação de Confirmação, e da Parcela de Transporte, calculada nos termos dos Apêndices, em R\$/m³ (Reais por Metro Cúbico);

"Preços do Gás de Ultrapassagem (PGU)": significam os preços do GÁS, em R\$/m³ (REAIS por METRO CÚBICO), calculados e atualizados conforme o Contrato e seus Apêndices.

"Pressão de Fornecimento" significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do Ponto de Entrega, caso o Apêndice 2 seja aplicável.

"Pressão Limite de Fornecimento" significa a pressão máxima de operação admissível, conforme definido na norma NBR 12712:2002 Projeto de Sistemas de Transmissão e Distribuição de Gás Combustível ou similar, informada pela Compradora, no seu respectivo sistema de distribuição, interligado ao Ponto de Entrega em questão, conforme definido nas Condições de Entrega, , caso o Apêndice 2 seja aplicável.

"Pressão Máxima de Fornecimento" significa a pressão manométrica máxima de operação em cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega, caso o Apêndice 2 seja aplicável.

"Pressão Mínima de Fornecimento" significa a pressão manométrica mínima de operação em cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega, caso o Apêndice 2 seja aplicável.

"Qualidade do Gás" significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do gás especificados pela resolução ANP N° 982 21/05/2025.

“Quantidade de Gás” significa um volume de Gás, expresso em Metros Cúbicos nas Condições de Referência;

“Quantidade Diária Contratada” ou **“QDC”** significa a Quantidade de Gás máxima objeto dos compromissos de fornecimento e recebimento estabelecidos na(s) Notificação(ões) de Confirmação a cada Transação;

“Quantidade Diária Disponibilizada” ou **“QDD”** significa a quantidade de Gás que, no Dia, tenha sido efetivamente colocada, pela Vendedora, à disposição da Compradora, determinada por Ponto de Entrega;

“Quantidade Medida Corrigida” ou **“QMC”**: significa a Quantidade de Gás, expressa em Metros Cúbicos, apurada em determinado período no Sistema de Medição do ponto de entrada e/ou do ponto de saída, conforme o caso.

“Quantidade Diária Programada” ou **“QDP”** significa a Quantidade de Gás que a Vendedora tenha aceitado e programado para, em determinado Dia, disponibilizar à Compradora, por Porto de Entrega, conforme os Apêndices;

“Quantidade Diária Retirada” ou **“QDR”** significa a Quantidade de Gás efetivamente retirada pela Compradora, em determinado Dia, apurada por Ponto de Entrega, conforme os Apêndices;

“Quantidade Diária Solicitada” ou **“QDS”** significa a Quantidade de Gás solicitada pela Compradora para determinado Dia, estabelecida por Ponto de Entrega, conforme os Apêndices;

“Quantidade Faltante” ou **“QF”** significa a Quantidade de Gás calculada conforme os Apêndices;

“Quantidade Medida” ou **“QM”** significa a Quantidade de Gás entregue à Compradora em determinado Dia, por Ponto de Entrega, apurada pelo respectivo Sistema de Medição, expressa em Metros Cúbicos nas Condições Base;

“Quantidade Não Retirada” ou **“QNR”** significa a quantidade de Gás calculada conforme os Apêndices;

“Regras de Arbitragem” significa o disposto no item 25.2.1 do TCG.

“Sentença Arbitral” significa a decisão final do Tribunal Arbitral proferida em procedimento de Arbitragem;

“Sistema de Medição” significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, temperatura e pressão e, caso existam, analisadores, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, que possibilitam a medição do Gás fornecido na Estação de Entrega;

“Sistema de Transporte” significa o conjunto de gasodutos e instalações utilizados para movimentação de gás natural e que estão sob responsabilidade de empresa autorizada a exercer a atividade de transporte de gás natural;

“Take or Pay” significa o valor do compromisso mínimo de retirada do Gás da Compradora, na forma dos Apêndices;

“Transação” significa cada negociação feita entre as Partes, envolvendo a compra e venda de gás natural com base neste Contrato, que seja devidamente formalizado, nos termos estabelecidos na Cláusula 4 (Transações e Notificações de Confirmação) do TCG;

“Termos e Condições Gerais” significa este Termos e Condições Gerais de compra e venda de gás natural, seus eventuais anexos e aditivos acordados pelas Partes;

“Tribunal Arbitral” significa o tribunal referido na Cláusula 24 (Legislação Aplicável e Resolução de Controvérsias) do TCG;

“Tributos” significam todos e quaisquer tributos, impostos (inclusive sobre renda, renda bruta, venda, uso, propriedade, valor agregado), taxas (incluindo documental, de licença e de registro), fundos orçamentários, empréstimos compulsórios, contribuições, retenção, ou qualquer outro encargo de natureza pecuniária, juntamente com penalidade, multa e sobretaxa, instituído em Lei e/ou devido e/ou cobrado por qualquer Autoridade Competente;

“Transportador” significa a empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de Gás Natural;

“Troca de Titularidade do Gás” significa a operação em que os carregadores do Sistema de Transporte, ao longo do período de Balanceamento, com vistas a manter o Balanceamento de seus portfólios, efetuam entre si a troca de titularidade do Gás sob custódia do Transportador, por meio de Notificações de Transação, observadas as regras tributárias e regulatórias para troca de titularidade.

“TTF” significa a média mensal das cotações diárias do Settle Price do Dutch TTF Natural Gas Calendar Month – Settlements (código Globex TTFN4), na tabela Final Data, publicado pela CME Group, com Arredondamento na quarta casa decimal, em Euros/kWh

“Valor de Indenização da Resolução (VIR)” significa a indenização pela resolução antecipada do Contrato, definida conforme Cláusula 20 (Resolução e Indenização) do TCG;

“Valor Total da Notificação de Confirmação” significa o valor total atribuído pelas Partes à Transação, definido no item 3.3 da Notificação de Confirmação;

“Vazão Máxima” significa a vazão máxima de operação de cada Ponto de Entrega, conforme definido nas Condições de Entrega, caso o Apêndice 2 seja aplicável;

“Vazão Máxima Instantânea” significa a vazão calculada conforme item 5.4.1 do Apêndice 2;

“Vazão Mínima” significa a vazão mínima de operação de cada Ponto de Entrega, conforme

definido nas Condições de Entrega, caso o Apêndice 2 seja aplicável; e

“Vazão Mínima Instantânea” significa a vazão calculada conforme item 5.4.2 do Apêndice 2.

“Vendedora”: significa a Parte que está vendendo e entregando o Gás, conforme definido em cada Notificação De Confirmação.

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, e na melhor forma de direito, [•], sociedade limitada, com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•] ("**Outorgante**"), neste ato representada pelos seu(s) Diretor(es), [•], com endereço comercial na [•], nomeia e constitui como seus legítimos procuradores [•] ("**Outorgados**"), brasileiro, [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], com endereço comercial na [•], ao qual confere poderes específicos para representar a Outorgante na celebração de toda e qualquer Notificação de Confirmação referente às Transações efetuadas no âmbito do Contrato, em que a Outorgante figura como Vendedora, desde que o Valor Total da Notificação de Confirmação aplicável a cada Transação não exceda o valor de R\$ [•], assumindo direitos e obrigações em nome da Outorgante, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Fica vedado expressamente o substabelecimento total ou parcial dos poderes ora outorgados.

O prazo de validade da presente procuração corresponderá ao período de vigência do Contrato.

[local], [data].

_____[nome]
[cargo]

_____[nome]
[cargo]



APÊNDICE 1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À DISPONIBILIZAÇÃO DO GÁS PELA VENDEDORA NA ENTRADA DO SISTEMA DE TRANSPORTE

Os termos e condições estabelecidos neste Apêndice são adicionais e complementares às disposições dos TCG e serão aplicados às Transações conforme indicado nas Notificações de Confirmação.

1. CÁLCULO DA PARCELA DE TRANSPORTE (PT)

11.1. A Parcela de Transporte (PT), expressa em R\$/m³, será calculada mensalmente e corresponderá à totalidade dos valores incorridos pela Vendedora no âmbito do Contrato de Transporte de Entrada, para atendimento a este Contrato, que serão integralmente repassados para a Compradora. Tais valores incluem, mas não se limitam a:

- a. Encargo de serviço de transporte (EST);
- b. Encargo de capacidade de transporte não utilizada (ECNU);
- c. Encargo de custos fixos de compra e venda de gás (ECFCVG);
- d. Encargo de retirada de congestionamento (Eccong);
- e. Encargo de GUS; ou Quantidade de Gás correspondente ao Gás necessário para uso no Sistema de Transporte fornecido ao Transportador pela Vendedora para atendimento deste Contrato. O custo a ser arcado pela Compradora será calculado mediante a multiplicação de tal Quantidade De Gás pela Parcela de Molécula (PM) vigente no Mês em questão;
- f. Eventuais encargos de excedentes autorizados e não autorizados, quando estes sejam cobrados pelo Transportador à Vendedora em razão de ação ou omissão da Compradora no âmbito do Contrato de Transporte de Saída; e
- g. Eventuais custos decorrentes de penalidades e/ou indenizações devidas pela Vendedora ao Transportador e/ou demais carregadores do Sistema de Transporte, em decorrência de atos ou fatos aos quais a Compradora tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando aos fatos relacionados ao descumprimento de seu compromisso de programação e retirada de Gás no ponto de saída, e demais obrigações constantes no Contrato de Transporte de Saída, bem como neste Contrato.

1.1.1 No repasse da Parcela de Transporte pela Vendedora à Compradora, serão acrescidos, pela Vendedora, os tributos incidentes sobre tal contratação, nos termos dos Contratos de Transporte de Entrada.

1.1.2 Ressalvadas as situações de não recebimento de Gás (a) por Falha no Fornecimento ou (b) por qualquer conduta atribuível exclusivamente à Vendedora que viole o Contrato de Transporte de Entrada, a Compradora obriga-se a pagar à Vendedora, como Parcela de Transporte, todos os custos incorridos pela Vendedora na contratação da capacidade de transporte para atendimento deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a eventuais custos decorrentes de penalidades e/ou indenizações devidas pela Vendedora ao Transportador em decorrência

de atos ou fatos que à Compradora tenha dado causa, conforme aplicável, que serão cobrados pela Vendedora da Compradora em uma base de repasse (*pass-through*), conforme definidos no Contrato de Transporte de Entrada e na regulação da ANP.

- 1.1.2.1 As Partes reconhecem que a Parcela de Transporte corresponde a um repasse dos valores pagos pela Vendedora ao Transportador pela prestação do serviço de transporte de entrada contratado pela Vendedora para atendimento deste Contrato, formalizado através do Contrato de Transporte de Entrada, bem como dos créditos que o Transportador venha a emitir em favor da Vendedora relativos às tarifas de entrada e demais compromissos contratuais. Dessa forma, as Partes concordam que qualquer mudança nos valores pagos ao Transportador pela Vendedora no âmbito do Contrato de Transporte de Entrada relativa deverá ser refletida no presente Contrato.
- 1.1.3 No que se refere especificamente à Parcela de Transporte, nas situações em que qualquer ato ou omissão do Transportador ou de outros carregadores que utilizem o Sistema de Transporte gere um prejuízo à outra Parte (incluindo as situações de falha no serviço de transporte, entrega de gás fora de especificação, dentre outras), a Parte que repassar tal custo tomará as medidas razoáveis para cobrar todas as compensações financeiras (indenizações, penalidades, multas) devidas pelo Transportador e/ ou por demais carregadores decorrentes do respectivo ato ou omissão que sejam devidas no âmbito dos Contratos de Transporte, ou com base na Legislação Aplicável e repassá-las, na medida em que recebidas, à Parte cujo custo foi repassado. As Partes reconhecem que eventuais limitações aos montantes indenizáveis, prazos de recebimento, limites e condições gerais previstas nos Contratos de Transporte serão igualmente aplicáveis ao presente Contrato, não gerando nenhuma obrigação suplementar à Parte que repassar o custo no sentido de indenizar determinados montantes, ou montantes a maior do que efetivamente tenham sido recebidos do Transportador ou de qualquer carregador, conforme aplicável.
- 1.1.4 Caso seja instaurada qualquer controvérsia no âmbito dos Contratos de Transporte sobre o pagamento da compensação financeira pelo Transportador ou carregador(es), conforme o item 1.1.2: (i) a Parte titular do direito relacionado a tal compensação financeira manterá a outra Parte informada sobre todas as negociações e medidas que estejam sendo tomadas para a cobrança da compensação financeira aplicável; (ii) caso a outra Parte entenda que a controvérsia deva ser discutida através da propositura de uma ação judicial ou instauração de um procedimento arbitral, as Parte deverão acordar a melhor estratégia, sempre em conformidade com as boas práticas, legislação aplicável e os mecanismos de resolução de controvérsias estabelecidos nos Contratos de Transporte; e (iii) as Partes concordam que escolherão em conjunto os assessores jurídicos responsáveis pelo procedimento arbitral ou ação judicial, conforme o caso, sendo a Parte que efetivamente arcou com o custo objeto da demanda a única responsável pelo pagamento dos honorários dos assessores, dos custos do procedimento arbitral ou ação judicial, bem como de eventual honorários de sucumbência.

2. COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1 **Compromisso de Retirada Mínima da Compradora (Take or Pay).** Ressalvadas as situações de Falha de Programação da Vendedora ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, adquirir e retirar e, mesmo que não retire, pagar à

Vendedora, a título de compromisso de retirada mínima (Take or Pay ou ToP), pela Quantidade Não Retirada (QNR), que corresponderá a um percentual da Quantidade Diária Contratada (QDC) ou da Quantidade Diária Programada (QDP), conforme o caso. O percentual aplicável será definido no item 3.5 da Notificação de Confirmação, sob a rubrica de X%.

- 2.1.1 A existência de eventual Quantidade Não Retirada (QNR), para verificação do cumprimento do compromisso de retirada mínima pela Compradora, será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$QNR_{ToP} = \sum_{j=1}^M (X\% \times \text{Max}(QDC; QDP)) - (QN_{PP} + Q_{Falha_Prog_Vendedora} + QN_{FM}) - (QDD)$$

Onde:

" QNR_{ToP} " significa a Quantidade Não Retirada de Gás para fins de Take or Pay (ToP), expressa em m³ nas Condições de Referência, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;

" QDC " significa a Quantidade Diária Contratada (QDC) prevista na Notificação de Confirmação, expressa em m³ nas Condições de Referência;

" QDP " significa a Quantidade Diária Programada (QDP), expressa em m³ nas Condições de Referência;

" QN_{PP} " significa a Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Paradas Programadas e Paradas Não Programadas da Vendedora, expressa em m³ nas Condições de Referência;

" $Q_{Falha_Prog_Vendedora}$ " significa a Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Falha de Programação da Vendedora, expressa em m³ nas Condições de Referência;

" QN_{FM} " significa a Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer das Partes, expressa em m³ nas Condições de Referência;

" QDD " significa a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD), expressa em m³ nas Condições de Referência;

" $X\%$ " significa o percentual de Take or Pay (ToP) definido no item 3.1 da Notificação de Confirmação;

" M " significa o número de Dias do correspondente Mês;

" j " significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

- 2.1.2 Caso seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas (QNR), na forma do item acima, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto, conforme item 3.2. deste Apêndice, correspondente ao Take or Pay (ToP), sem prejuízo do disposto no item 2.1.

2.2 Balanceamento do Sistema de Transporte. A fim de garantir o Balanceamento do Sistema de Transporte, a Compradora se obriga a efetuar, junto ao Transportador, a nominação de Quantidade de Gás para retirada no ponto de saída equivalente à Quantidade Diária Programada (QDP), observando as previsões do(s) Contrato(s) de Transporte de saída e, ainda, indicar, caso aplicável, a Quantidade de Gás correspondente ao Gás necessário para uso no Sistema de Transporte.

2.2.1 Além da possibilidade de ajustar os desequilíbrios no Balanceamento mediante nominação e programação regular diária, na eventualidade de existência de saldo entre (i) a Quantidade Medida Corrigida (QMC) no ponto de entrada e/ou ponto de saída e, (ii) respectivamente, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) pelo Transportador mediante nominação de Quantidade Diária Programada (QDP) por cada Parte para o ponto de entrada e/ou pontos de saída, que gere um desequilíbrio no Balanceamento do portfólio das Partes, então:

- a) as Partes poderão, mediante comum acordo, efetuar entre si a Troca de Titularidade do Gás sob custódia do Transportador, por meio de Notificações de Transação (caso solicitado pelo Transportador), observadas as regras tributárias e regulatórias para troca de titularidade, bem como as previsões dos Contratos de Transporte de entrada e de saída;
- b) o Transportador deverá validar a troca de titularidade solicitada para que esta tenha efeito;
- c) caso a Troca de Titularidade do Gás seja relacionada à transferência de propriedade do Gás da Vendedora para a Compradora, então a Compradora deverá pagar à Vendedora o Preço do Gás vigente à época da troca, multiplicado pela Quantidade de Gás objeto de tal troca, sendo este acrescido à Quantidade Diária Programada (QDP); e
- d) caso a Troca de Titularidade do Gás seja relacionada à transferência de sua propriedade da Compradora para a Vendedora, então a Troca de Titularidade do Gás deverá pagar o Preço do Gás multiplicado pela Quantidade de Gás objeto da troca de titularidade, acrescidos os tributos aplicáveis. A Compradora poderá compensar tal montante de quaisquer valores devidos por ela à Troca de Titularidade do Gás no âmbito deste Contrato, incluindo os tributos aplicáveis a cada compra e venda.

2.3 **Compromisso de Programação da Vendedora.** Ressalvadas as situações de Parada Programada ou Não Programada da Vendedora ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Vendedora obriga-se a, para cada Dia do Período de Fornecimento de determinada Transação, assegurar que o Transportador programe a retirada da Quantidade Diária Programada (QDP) no Ponto de Entrada, indicando o código de identificação de carregador da Compradora como carregador de saída. Caso a Vendedora não nomeie a Quantidade Diária Programada (QDP) junto ao Transportador como Quantidade Diária Nominada (QDN), e/ou o Transportador não programe a QDP por razões imputáveis à Vendedora, deverá pagar a penalidade estabelecida no item 7.2 deste Apêndice.

3. FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 **Faturamento Regular do Gás.** Para cada Mês do Período de Fornecimento estabelecido em uma Notificação de Confirmação formalizada no âmbito deste Contrato, o faturamento regular pelo fornecimento do Gás será realizado a partir da seguinte fórmula:

$$FAT = \left(\sum_{j=1}^M QDD \times PG \right)$$

Onde:

"FAT" significa o valor a ser pago pela Compradora pelo fornecimento regular do Gás, expresso em R\$;

"PG" significa o Preço do Gás vigente para a respectiva Transação, expresso em R\$/m³, acrescido dos Tributos aplicáveis;

"QDD" significa a Quantidade Diária Disponibilizada no Dia no Ponto de Entrega, expressa em m³ nas Condições de Referência;

"M" significa o número de Dias do respectivo Mês;

"j" significa o j-ésimo Dia do respectivo Mês.

- 3.1.1 Caso determinado Mês esteja abrangido, total ou parcialmente, pelo Período de Fornecimento previsto em mais de uma Notificação de Confirmação, o faturamento regular será realizado em relação a cada uma das Notificações de Confirmação, de forma individualizada e observadas suas respectivas condições.

3.2 **Faturamento do Take or Pay.** O valor do Take or Pay (ToP), devido pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada (QNR) durante o Período de Fornecimento estabelecido em determinada Notificação de Confirmação na forma do item 2.1 deste Apêndice, será calculado, a cada Mês, conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToP} = \sum_{j=1}^M QNR_{ToP} \times PG$$

Onde:

" FAT_{ToP} " significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora em determinado Mês, em razão do descumprimento do compromisso de retirada mínima, a título de Take or Pay, previsto em determinada Notificação de Confirmação, expresso em R\$;
" QNR_{ToP} " significa a Quantidade Não Retirada para fins de Take or Pay (ToP), apurada na forma do item 2.1 deste Apêndice, expressa em m³ nas Condições de Referência;
" PG " significa o Preço do Gás vigente para a respectiva Transação, expresso em R\$/m³, acrescido dos Tributos aplicáveis;
" M " significa o número de Dias do respectivo Mês;
" j " significa o j-ésimo Dia do respectivo Mês.

3.2.1. Para cada Mês do Período de Fornecimento estabelecido em uma Notificação de Confirmação, quando aplicável, a Vendedora emitirá Documento de Cobrança referente ao Take or Pay (ToP) devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos, observado o prazo disposto no Anexo 1.

Caso determinado Mês esteja abrangido, total ou parcialmente, pelo Período de Fornecimento previsto em mais de uma Notificação de Confirmação, o faturamento do valor pago a título de Take or Pay (ToP) será realizado em relação a cada uma das Notificações de Confirmação, de forma individualizada e observadas suas respectivas condições.

4. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO

4.1. Para Transações cujo Período de Fornecimento seja inferior ou igual a 5 (cinco) Meses, a não ser que de outra forma seja acordado entre as Partes na Notificação de Confirmação, as Partes acordam que a Quantidade Diária Contratada (QDC) estabelecida nas Notificações de Confirmação deverá ser considerada para fins de nominação junto ao Transportador para o Dia de fornecimento e o disposto nos itens 4.6, 4.7 e 4.8 e 4.9.

4.2. Para Transações cujo Período de Fornecimento seja superior a 5 (cinco) Mês, a não ser que de outra forma seja acordado entre as Partes na Notificação de Confirmação, serão observadas as seguintes condições:

4.3. A Compradora enviará mensalmente à Vendedora, com no mínimo 10 (dez) Dias de antecedência ao início de cada Mês, Notificação contendo a Quantidade Diária Solicitada (QDS) para cada Dia do Mês em referência e para os 02 (dois) Meses subsequentes, por Ponto de Entrega, e considerando a obrigação da Vendedora de aceite da QDS como QDP até o

limite da QDC, salvo em situações de Parada Programada, Parada Não Programada e/ou Caso Fortuito ou Força Maior da Vendedora.

4.4. Para o primeiro Mês, a Notificação de que trata o item 4.3. acima será enviada em até 10 (dez) Dias de antecedência ao Início de Fornecimento.

4.5. A Compradora poderá solicitar alteração das Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) à Vendedora até às 10:00 (dez horas) do Dia anterior ao Dia do fornecimento, sem prejuízo, conforme o caso, do pagamento do Encargo de Capacidade e/ou Take-or-Pay, caso aplicável. A não comunicação implicará o estabelecimento da Quantidade Diária Programada (QDP) considerando as últimas QDS válida informada como referência, nos termos do item 4.3. acima.

4.6. Caso a Compradora solicite QDS acima da QDC, a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar, de forma integral ou parcial. Caso a Vendedora não confirme os valores de QDS solicitados acima da QDC como QDP, fica desde já determinado que tal recusa não configurará Falha de Fornecimento. Ao revisar a QDP em virtude de pedido de QDS superior à QDC, a Vendedora não poderá, sob nenhuma hipótese, alterar a QDP para valor inferior à QDC.

4.7. A Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser confirmada pela Vendedora, no Dia anterior ao Dia do fornecimento, mediante envio de Notificação à Compradora, até as 15:00h (quinze horas).

4.8. A QDP deverá ser utilizada para fins de nominação junto ao Transportador para o Dia do fornecimento, sendo certo que a Compradora deverá informar à Vendedora o(s) Ponto(s) de Saída para formação do par ordenado junto ao Transportador. Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a efetivação da QDP em determinado Dia, a Vendedora enviará Notificação comunicando o fato à Compradora, tão logo quanto possível, sem que tal Notificação descaracterize a Falha no Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior ou restrições no Sistema de Transporte que não decorram de atos ou omissões da Vendedora ou do Agente a Montante.

4.9. A Compradora poderá requisitar a alteração da QDS para determinado Dia até as 10:30h (dez horas e trinta minutos) do Dia de fornecimento mediante envio de Notificação à Vendedora, sendo certo que, a conversão da nova QDS em QDP estará condicionada ao aceite pela Vendedora até às 13:30h (treze horas e trinta minutos).

4.10. Caso a Vendedora não se manifeste, fica desde já determinado como QDP a última confirmada pela Vendedora, de acordo com o volume solicitado pela Compradora até o limite da QDC.

4.11. Para fins de apuração da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD), será aplicada a seguinte fórmula:

$$QDD = QDP - Q_{Falha_Prog_Vendedora}$$

Onde:

"QDD" significa a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD), expressa em m³ nas Condições de Referência;

"QDP" significa a Quantidade Diária Programada (QDP), expressa em m³ nas Condições de Referência;

"*Q_{Falha_Prog_Vendedora}*" significa a Quantidade de Gás referente à Falha de Programação da Vendedora, para determinado Dia, expressa em m³ nas Condições de Referência.

4.11.1. Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais e/ou restrições no Sistema de Transporte que restrinjam a disponibilização da Quantidade Diária Programada (QDP) no Ponto de Entrega em determinado Dia, por razões não imputáveis às Partes, devidamente comprovada, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) deverá considerar as informações contidas no relatório enviado pelo Transportador, sendo certo que tal restrição não caracterizará Falha de Programação.

5. PONTOS DE ENTREGA

5.1 A Quantidade de Gás objeto da transferência de propriedade do Gás corresponderá sempre à QDD, calculada conforme item 0.

6. MEDIÇÃO

6.1 As Partes reconhecem que as regras, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis aos Sistemas de Medição e às condições de entrega do Gás estão estabelecidas nos Contratos de Transporte, devendo para todos os efeitos e no caso de conflito, prevalecer em relação a quaisquer regras, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas neste Apêndice. Portanto, independente de quaisquer obrigações assumidas pela Vendedora em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do Transportador, as Partes concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos nos Contratos de Transporte.

7. PENALIDADES

7.1 **Falha de Programação da Vendedora.** Caso, em determinado Dia, a Vendedora não nomeie junto ao Transportador e/ou, mesmo que a Vendedora nomeie, o Transportador não programe por razões imputáveis à Vendedora, no Ponto de Entrada do Sistema de Transporte, uma Quantidade de Gás idêntica à QDP estabelecida entre as Partes de acordo com a Cláusula 5 (Programação e Alocação) deste Apêndice, ressalvadas as situações de Parada Programada e Não Programada da Vendedora ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Vendedora pagará uma penalidade compensatória calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q_{Falha_Prog_Vendedora} = \text{Max}(0; QDP - QDN_E - QN_{PP} - QN_{FM}), \text{ sendo:}$$

$$P_{Falha_Prog_Vendedora} = Q_{Falha_Prog_Vendedora} \times 30\% \times PG$$

Onde:

" $Q_{Falha_Prog_Vendedora}$ " significa a Quantidade de Gás referente à Falha de Programação da Vendedora, para determinado Dia, expressa em m³ nas Condições de Referência;

" QDP " significa a Quantidade Diária Programada (QDP), em determinado Dia;

" QDN_E " significa a Quantidade Diária Nominada (QDN) no ponto de entrada do Sistema de Transporte pela Vendedora, expressa em m³ nas Condições de Referência;

" QN_{PP} " significa a Quantidade de Gás não nominada em decorrência de Paradas Programadas da Vendedora, para determinado Dia, expressa em m³;

" QN_{FM} " significa a Quantidade de Gás não nominada em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, para determinado Dia, expressa em m³.

" $P_{Falha_Prog_Vendedora}$ " significa o valor a ser pago a título de penalidade por Falha de Programação da Vendedora, caso positivo;

" PG " significa o Preço do Gás, vigente no Dia em que ocorreu a Falha de Programação da Vendedora, expresso em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal.

- 7.1.1. A penalidade estabelecida no item acima é a única indenização aplicável à Vendedora em caso de Falha de Programação nas Transações objeto deste Contrato. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora, mesmo que as perdas e danos efetivamente incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.
- 7.1.2. As Quantidades de Gás não disponibilizadas pela Vendedora em razão de Falha de Programação deverão ser descontadas do cálculo do compromisso da Compradora previsto no item 2.1 deste Apêndice.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Havendo alteração no(s) Contrato(s) de Transporte que deva ser refletida no conteúdo deste Apêndice para que se tornem aplicáveis durante a vigência deste Contrato, as Partes se comprometem a, de boa-fé, realizar os ajustes necessários no presente Apêndice para refletir a referida alteração do(s) Contrato(s) de Transporte, a qual será implementada para garantir que o presente Apêndice não tenha uma prática descasada, ou mesmo contrária, à dinâmica presente no Contrato(s) de Transporte.

8.2 As Partes aceitam e reconhecem que, uma vez atendidos os requisitos do item acima, estarão obrigadas a formalizar termo aditivo ao Contrato para alteração do presente Apêndice, o qual será consolidado para incluir a referida alteração.

APÊNDICE 2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À DISPONIBILIZAÇÃO DO GÁS PELA VENDEDORA NA SAÍDA DO SISTEMA DE TRANSPORTE

Os termos e condições estabelecidos neste Apêndice são adicionais e complementares às disposições do TCG e serão aplicados às Transações conforme indicado nas Notificações de Confirmação.

1. CÁLCULO DA PARCELA DE TRANSPORTE

1.1. A Parcela de Transporte (PT), expressa em R\$/m³, será calculada mensalmente e corresponderá à totalidade dos valores incorridos pela Vendedora no âmbito do Contratos de Transporte de Entrada e de Saída, para atendimento a este Contrato, que serão integralmente repassados para a Compradora. Tais valores incluem, mas não se limitam a:

- a. Encargo de serviço de transporte (EST);
- b. Encargo de capacidade de transporte não utilizada (ECNU);
- c. Encargo de custos fixos de compra e venda de gás (ECFCVG);
- d. Encargo de retirada de congestionamento (Eccong);
- e. Encargo de GUS; ou Quantidade de Gás correspondente ao Gás necessário para uso no Sistema de Transporte fornecido ao Transportador pela Vendedora para atendimento deste Contrato. O custo a ser arcado pela Compradora será calculado mediante a multiplicação de tal Quantidade de Gás pela Parcela de Molécula (PM) vigente no Mês em questão;
- f. Eventuais encargos de excedentes autorizados e não autorizados, quando estes sejam cobrados pelo Transportador à Vendedora em razão de retiradas a maior ou a menor de Gás pela Compradora no Ponto de Entrega;
- g. Eventuais custos decorrentes de penalidades e/ou indenizações devidas pela Vendedora ao Transportador e/ou demais carregadores do Sistema de Transporte, em decorrência de atos ou fatos aos quais a Compradora tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando aos fatos relacionados ao descumprimento de seu compromisso de retirada de Gás no Ponto de Entrega, a maior ou a menor, e demais obrigações constantes neste Contrato.

- 1.1.1. No repasse da Parcela de Transporte pela Vendedora à Compradora, serão acrescidos, pela Vendedora, os tributos incidentes sobre tal contratação, nos termos dos Contratos de Transporte de Entrada e de Saída.

1.1.2. Ressalvadas as situações de não recebimento de Gás (a) por Falha no Fornecimento ou (b) por qualquer conduta atribuível exclusivamente à Vendedora que viole o Contrato de Transporte de Entrada e/ou o Contrato de Transporte de Saída, a Compradora obriga-se a pagar à Vendedora, como Parcela de Transporte, todos os custos incorridos pela Vendedora na contratação da capacidade de transporte para atendimento deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a eventuais custos decorrentes de penalidades e/ou indenizações devidas pela Vendedora ao Transportador em decorrência de atos ou fatos que a Compradora tenha dado causa, conforme aplicável, que serão cobrados pela Vendedora da Compradora em uma base de repasse (pass-through), conforme definidos no Contrato de Transporte de Entrada e/ou no Contrato de Transporte de Saída e na regulação da ANP.

1.1.2.1. As Partes reconhecem que a Parcela de Transporte corresponde a um repasse dos valores pagos pela Vendedora ao Transportador pela prestação dos serviços de transporte de entrada e saída contratados pela Vendedora para atendimento deste Contrato, formalizados através dos Contratos de Transporte de Entrada e de Saída, bem como dos créditos que o Transportador venha a emitir em favor da Vendedora relativos às tarifas de entrada e saída e demais compromissos contratuais. Dessa forma, as Partes concordam que qualquer mudança nos valores pagos ao Transportador pela Vendedora no âmbito do Contrato de Transporte de Entrada e/ou do Contrato de Transporte de Saída relativa deverá ser refletida no presente Contrato.

2. PREÇO DO GÁS DE ULTRAPASSAGEM

2.1. Caso em determinado Dia, a QDR seja superior a 105% (cento e cinco por cento) QDP e inferior a 115% (cento e quinze por cento) da QDP, a Quantidade de Gás que estiver dentro desse limite será faturada com base no Preço de Molécula de Ultrapassagem (PGU1).

2.2. Caso em determinado Dia, a QDR seja superior a 115% (cento e quinze por cento) da QDP, a Quantidade de Gás que estiver dentro desse limite será faturada com base no Preço de Molécula de Ultrapassagem (PGU2).

2.3. O Preço da Molécula de Ultrapassagem 1 (PGU1), será calculado da seguinte forma:

$$PMU_1 = (1,5 \times PM_i)$$

Onde:

PMU_1	É o Preço da Molécula de Ultrapassagem 1 em R\$/m³, Arredondado em quatro casas decimais.
PM_i	É a Parcela de Molécula (PM) indicada na Notificação de Confirmação, expressa em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal.

2.4. O Preço da Molécula de Ultrapassagem 2 (PGU2), será calculado da seguinte forma:

$$PMU_2 = (2,0 \times PM_i)$$



Onde:

PMU_1	É o Preço da Molécula de Ultrapassagem 1 em R\$/m ³ , Arredondado em quatro casas decimais.
PM_i	É a Parcela de Molécula (PM) indicada na Notificação de Confirmação, expressa em R\$/m ³ , com Arredondamento na quarta casa decimal.

3. COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1. Compromisso de Retirada Mínima da Compradora. Ressalvadas as situações de Falha no Fornecimento ou Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte, a Compradora obriga-se a, adquirir e retirar e, mesmo que não retire, pagar à Vendedora, a título de compromisso de retirada mínima (Take or Pay ou ToP), pela Quantidade Não Retirada (QNR), que corresponderá a um percentual da Quantidade Diária Contratada (QDC) ou da Quantidade Diária Programada (QDP), conforme o caso. O percentual aplicável será definido no item 3.5 da Notificação de Confirmação.

3.1.1. A existência de eventual Quantidade Não Retirada (QNR), para verificação do cumprimento do compromisso de retirada mínima pela Compradora, será apurada conforme a(s) seguinte(s) fórmula(s):

Para apuração em base diária, na Modalidade Flexível:

$$QNR_{ToP} = \sum_{j=1}^M (X\% \times \text{Max}(QDC; QDP)) - (QN_{PP} + QN_{FF} + QN_{FM}) - (QDR)$$

Onde:

- " QNR_{ToP} " significa a Quantidade Não Retirada de Gás para fins de Take or Pay (ToP), expressa em m³ nas Condições de Referência, sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo;
- " QDC " significa a Quantidade Diária Contratada (QDC) prevista na Notificação de Confirmação, expressa em m³ nas Condições de Referência;
- " QDP " significa a Quantidade Diária Programada (QDP), expressa em m³ nas Condições de Referência;
- " QN_{PP} " significa a Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Paradas Programadas e Não Programadas da Vendedora, expressa em m³ nas Condições de Referência;
- " QN_{FF} " significa a Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Falha no Fornecimento, expressa em m³ nas Condições de Referência;
- " QN_{FM} " significa a Quantidade de Gás não retirada em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer das Partes, expressa em m³ nas Condições de Referência;
- " QDR " significa a Quantidade Diária Retirada (QDR), expressa em m³ nas Condições de Referência;
- " $X\%$ " significa o percentual de Take or Pay (ToP) definido no item 3.1 da Notificação de Confirmação;
- " M " significa o número de Dias do correspondente Mês;
- " j " significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.



- 3.1.2. Caso seja identificada a existência de Quantidades Não Retiradas (QNR), na forma do item acima, a Compradora deverá pagar à Vendedora o montante previsto, conforme item 4.2 deste Apêndice, correspondente ao Take or Pay (ToP), sem prejuízo do disposto no item 4.1.

3.2. **Compromisso de Fornecimento da Vendedora.** Ressalvadas as situações de Caso Fortuito ou Força Maior de qualquer Parte e de Paradas Programadas ou Não Programadas da Vendedora, a Vendedora compromete-se a disponibilizar para a Compradora, em cada Dia, no Ponto de Entrega, a Quantidade Diária Programada (QDP). Caso a Vendedora não cumpra com tal compromisso, deverá pagar a penalidade estabelecida no item 8.2 deste Apêndice.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. **Faturamento Regular do Gás.** Para cada Mês do Período de Fornecimento estabelecido em uma Notificação de Confirmação formalizada no âmbito deste Contrato, o faturamento regular pelo fornecimento do Gás será realizado a partir da seguinte fórmula:

$$FAT = \left(\sum_{j=1}^M QDR \times PG \right)$$

Onde:

"FAT" significa o valor a ser pago pela Compradora pelo fornecimento regular do Gás, expresso em R\$;

"PG" significa o Preço do Gás vigente para a respectiva Transação, expresso em R\$/m³, acrescido dos Tributos aplicáveis;

"QDR" significa a Quantidade Diária Retirada no Dia no Ponto de Entrega, expressa em m³ nas Condições de Referência;

"M" significa o número de Dias do correspondente Mês;

"j" significa o j-ésimo Dia do correspondente Mês.

- 4.1.1. Caso determinado Mês esteja abrangido, total ou parcialmente, pelo Período de Fornecimento previsto em mais de uma Notificação de Confirmação, o faturamento regular será realizado em relação a cada uma das Notificações de Confirmação, de forma individualizada e observadas suas respectivas condições.

4.2. **Faturamento do Take or Pay.** O valor do Take or Pay (ToP), devido pela Compradora à Vendedora caso seja apurada Quantidade Não Retirada (QNR) durante o Período de Fornecimento estabelecido em determinada Notificação de Confirmação na forma do item 3.1 deste Apêndice, será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_{ToP} = \sum_{j=1}^M QNR_{ToP} \times PG$$

Onde:

" FAT_{ToP} " significa o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora, em determinado Mês, em razão do descumprimento do compromisso de retirada mínima, a título de Take or Pay, previsto em determinada Notificação de Confirmação, expresso em R\$;

" QNR_{ToP} " significa a Quantidade Não Retirada (QNR) para fins de Take or Pay (ToP), apurada na forma do item 2.1 deste Apêndice, expressa em R\$/m³ nas Condições de Referência;

"PM" significa a Parcela de Molécula (PM) vigente para o respectivo Mês, calculada conforme a fórmula prevista no item 3.1 da respectiva Notificação de Confirmação, expressa em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal;

"M" significa o número de Dias do respectivo Mês;

"j" significa o j-ésimo Dia do respectivo Mês

4.2.1. Para cada Mês do Período de Fornecimento estabelecido em uma Notificação de Confirmação, quando aplicável, a Vendedora emitirá Documento de Cobrança referente ao Take or Pay (ToP) devido pela Compradora, no qual serão incluídos os Tributos devidos, observado o prazo disposto no Anexo 1.

4.3. Caso determinado Mês esteja abrangido, total ou parcialmente, pelo Período de Fornecimento previsto em mais de uma Notificação de Confirmação, o faturamento do valor pago a título de Take or Pay (ToP) será realizado em relação a cada uma das Notificações de Confirmação, de forma individualizada e observadas suas respectivas condições.

5. PROGRAMAÇÃO E ALOCAÇÃO

5.1. Para Transações cujo Período de Fornecimento seja inferior ou igual a 5 (cinco) Meses, a não ser que de outra forma seja acordado entre as Partes na Notificação de Confirmação, as Partes acordam que a Quantidade Diária Contratada (QDC) estabelecida nas Notificações de Confirmação deverá ser considerada para fins de nominação junto ao Transportador para o Dia de fornecimento.

5.2. Para Transações cujo Período de Fornecimento seja superior a 5 (cinco) Mês, a não ser que de outra forma seja acordado entre as Partes na Notificação de Confirmação, serão observadas as seguintes condições:

5.3. A Compradora enviará mensalmente à Vendedora, com no mínimo 10 (dez) Dias de antecedência ao início de cada Mês, Notificação contendo a Quantidade Diária Solicitada (QDS) para cada Dia do Mês em referência e para os 02 (dois) Meses subsequentes, por Ponto de Entrega, e considerando a obrigação da Vendedora de aceite da QDS como QDP até o limite da QDC, salvo em situações de Parada Programada, Parada Não Programada e/ou Caso Fortuito ou Força Maior da Vendedora.

5.4. Para o primeiro Mês, a Notificação de que trata o item 4.3. acima será enviada em até 10 (dez) Dias de antecedência ao Início de Fornecimento.

5.5. A Compradora poderá solicitar alteração das Quantidades Diárias Solicitadas (QDS) à Vendedora até às 10:00 (dez horas) do Dia anterior ao Dia do fornecimento, sem prejuízo, conforme o caso, do pagamento do Encargo de Capacidade e/ou Take-or-Pay, caso aplicável. A não comunicação implicará o estabelecimento da Quantidade Diária Programada (QDP) considerando as últimas QDS válida informada como referência, nos termos do item 4.3. acima.

5.6. Caso a Compradora solicite QDS acima da QDC, a Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar, de forma integral ou parcial. Caso a Vendedora não confirme os valores de QDS solicitados acima da QDC como QDP, fica desde já determinado que tal recusa não configurará Falha de Fornecimento. Ao revisar a QDP em virtude de pedido de QDS superior à QDC, a Vendedora não poderá, sob nenhuma hipótese, alterar a QDP para valor inferior à QDC.

5.7. A Quantidade Diária Programada (QDP) deverá ser confirmada pela Vendedora, no Dia anterior ao Dia do fornecimento, mediante envio de Notificação à Compradora, até as 15:00h (quinze horas).

5.8. A QDP deverá ser utilizada para fins de nomeação junto ao Transportador para o Dia do fornecimento, sendo certo que a Compradora deverá informar à Vendedora o(s) Ponto(s) de Saída para formação do par ordenado junto ao Transportador. Excepcionalmente, ocorrendo problemas operacionais que restrinjam a efetivação da QDP em determinado Dia, a Vendedora enviará Notificação comunicando o fato à Compradora, tão logo quanto possível, sem que tal Notificação descaracterize a Falha no Fornecimento, excetuadas as hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior ou restrições no Sistema de Transporte que não decorram de atos ou omissões da Vendedora ou do Agente a Montante.

5.9. A Compradora poderá requisitar a alteração da QDS para determinado Dia até as 11:00h (onze horas) do Dia de fornecimento mediante envio de Notificação à Vendedora, sendo certo que, a conversão da nova QDS em QDP estará condicionada ao aceite pela Vendedora até às 13:30h (treze horas e trinta minutos).

5.10. Caso a Vendedora não se manifeste, fica desde já determinado como QDP a última confirmada pela Vendedora nos termos do item 5.3 acima.



5.11. Sempre que possível, a Vendedora adotará os seguintes critérios para definição da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD):

5.12. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, durante todo o Dia, Pressões de Fornecimento maiores ou iguais à Pressão Mínima de Fornecimento e não houver restrições no fornecimento de Gás Notificadas pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre: (i) a soma das Quantidades Diárias Programadas (QDP); e (ii) a soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

5.13. Quando se registrar em determinado Ponto de Entrega, durante todo o Dia, Pressões de Fornecimento menores que a Pressão Mínima de Fornecimento ou quando houver restrição no fornecimento de Gás Notificada pela Vendedora à Compradora, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será igual à soma das Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

5.14. Caso a Compradora opte por receber qualquer Quantidade de Gás em desconformidade com a Qualidade do Gás, nos termos do item 8.1 deste Apêndice, a Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) será a maior entre: (i) a nova Quantidade Diária Programada (QDP) Notificada pela Compradora; e (ii) a Quantidade Diária Retirada (QDR).

5.15. Para a apuração da Quantidade Diária Disponibilizada (QDD) aplica-se o disposto no item 5.13 nas situações em que a Pressão de Fornecimento registrada no Ponto de Entrega seja inferior à Pressão Mínima de Fornecimento em decorrência dos seguintes eventos:

(a) pelo fato da Compradora ou qualquer usuário do Gás, apontado pela Transportadora, ter sido parte determinante para tal ocorrência; e

(b) para realização da atividade de Calibração do Sistema de Medição e dos equipamentos de segurança e controle, no Ponto de Entrega, em que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: (1ª) a Compradora tenha sido notificada previamente sobre a realização da Calibração; (2ª) a queda de pressão não exceda a 15 (quinze) minutos; e (3ª) não haja prejuízo efetivo e comprovado ao consumo do Gás.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O Gás será disponibilizado pela Vendedora à Compradora nos Pontos de Entrega, atendendo às Condições de Entrega que estão definidas nos Contratos de Transporte.

6.2. As Pressões de Fornecimento são as estabelecidas nos Contratos de Transporte.

6.3. A Pressão de Fornecimento não poderá exceder em nenhuma hipótese a Pressão Limite de Fornecimento.

- 6.3.1. Ocorrendo falhas nos equipamentos de regulação de pressão da Estação de Entrega, a Pressão de Fornecimento poderá ser superior à Pressão Máxima de Fornecimento, pelo prazo necessário para o acionamento da válvula de bloqueio automático (*shut-off*), ou correção da falha, o que ocorrer primeiro, sendo o limite da Pressão de Fornecimento, nestas condições, a Pressão Limite de Fornecimento.
- 6.3.2. A Compradora confirma que suas instalações diretamente ligadas aos Pontos de Entrega estão aptas, homologadas e licenciadas para suportar pressões até o valor definido na Pressão Limite de Fornecimento, conforme definem as normas nacionais e internacionais de gasodutos.
- 6.3.3. Na eventualidade de a Pressão Limite de Fornecimento das instalações da Compradora sofrerem alguma alteração, a Compradora deverá enviar imediatamente Notificação à Vendedora. Nesse caso, a Vendedora poderá unilateralmente considerar condições diversas das regidas por esta Cláusula para a entrega do Gás até que seja negociado um termo aditivo que definirá as novas Condições de Entrega.
- 6.3.4. Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Máxima de Fornecimento e inferior à Pressão Limite de Fornecimento, a Compradora será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado aos seus equipamentos, em decorrência do fornecimento de Gás em pressão superior à Pressão Máxima de Fornecimento.
- 6.3.5. Nas hipóteses em que a Pressão de Fornecimento seja superior à Pressão Limite de Fornecimento, a Vendedora será responsável pelos danos diretos, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados aos equipamentos da Compradora, em decorrência do fornecimento de Gás acima da Pressão Limite de Fornecimento.
- 6.3.6. Em situações de contingência, a Compradora deverá enviar Notificação à Vendedora informando a respeito desta ocorrência.
- 6.4. As vazões de fornecimento por Ponto de Entrega são as estabelecidas nos Contratos de Transporte.
- 6.4.1. A Vazão Máxima Instantânea, expressa em m³/h (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual à menor entre as seguintes: (i) 110% (cento e dez por cento) da QDP em cada Ponto de Entrega, conforme expresso no Contrato de Transporte, dividida por 24 (vinte e quatro) horas; ou (ii) a Vazão Máxima do Ponto de Entrega, nas Condições Base, conforme definido no Contrato de Transporte, dividida por 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4.2. A Vazão Mínima Instantânea, expressa em m³/h (Metro Cúbico por hora), em cada Ponto de Entrega, será igual a 1/24 (um vinte e quatro avos) da Vazão Mínima.
- 6.5. Caso a Vendedora constata efetivo risco à segurança operacional do Sistema de Transporte, emitirá Notificação à Compradora informando tal fato e os seus impactos no fornecimento do Gás, e providenciará, junto à empresa transportadora correspondente, a implementação de ações corretivas com o objetivo de estabilizar o sistema de transporte, até que as Condições de Entrega sejam alteradas por meio de aditivo.

6.6. Na medida em que a Vendedora, em qualquer Dia, entender que poderá não entregar as quantidades de Gás programadas para seus Usuários Finais, devido a retiradas, nos Pontos de Entrega, acima dos limites de Vazão Máxima Instantânea, a Vendedora terá, a seu exclusivo critério, o direito de: (a) instalar dispositivo de limitação de vazão de modo a garantir a Vazão Máxima Instantânea nos Pontos de Entrega onde há o descumprimento desse limite; (b) reduzir a entrega de Gás; e (c) cobrar o valor dos desembolsos incorridos em função de retiradas de gás pela compradora acima dos limites de vazão máxima instantânea, desde que devidamente comprovados.

6.7. Nas hipóteses em que as retiradas de Gás da Compradora impliquem em vazões diferentes do intervalo compreendido entre a Vazão Mínima Instantânea a Vazão Máxima Instantânea, a Compradora será responsável por essa não-conformidade e pelos eventuais danos diretos na Estação de Entrega, excluindo-se os danos indiretos e lucros cessantes, comprovadamente causados à Vendedora e/ou à transportadora por ela contratada.

6.8. Caso sejam necessárias alterações nas Condições de Entrega, oriundas comprovadamente de riscos operacionais do sistema, de determinação de órgãos ambientais ou de órgãos reguladores, as Partes deverão imediatamente renegociar as Condições de Entrega. As Condições de Entrega somente poderão ser alteradas por meio de aditivo ao presente Apêndice.

7. MEDIÇÃO

7.1. As Partes concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades – SI, exceto onde indicado.

7.2. A Quantidade Medida (QM) e a Quantidade Diária Retirada (QDR) serão expressas com Arredondamento para número inteiro.

7.3. A unidade de medida de volume será o Metro Cúbico nas Condições Base.

7.4. Para fins de cálculo da Quantidade Medida (QM) no Sistema de Medição, a pressão atmosférica será baseada nas coordenadas geográficas dos Pontos de Entrega.

7.5. Fica estabelecido que a medição será realizada no Sistema de Medição de propriedade do Transportador, localizado a montante do Ponto de Entrega definido na Notificação de Confirmação.

7.6. Cada Parte poderá, mediante Notificação, requerer que a outra Parte solicite ao Transportador a calibração do Sistema de Medição nos termos de seu Contrato de Transporte.

7.7. Para a determinação da Quantidade Diária Retirada (QDR), a Quantidade Medida (QM) será multiplicada pela divisão do Poder Calorífico Superior (PCS) médio diário do Gás no respectivo Dia no Ponto de Entrega pelo Poder Calorífico de Referência (PCR) de acordo com a seguinte fórmula:

$$QDR = QM \times fcPC$$

$$fcPC = \frac{PCS_m}{PCR}$$

Onde:

"QDR" significa a Quantidade Diária Retirada, em m³ nas Condições Referência;

"QM" significa a Quantidade Medida;

"fcPC" significa o fator de correção do poder calorífico do Gás, com Arredondamento na quarta casa decimal;

"PCS_m" significa o Poder Calorífico Superior médio do referido Dia, arredondado até o primeiro algarismo inteiro;

"PCR" significa o Poder Calorífico de Referência.

8. QUALIDADE DO GÁS

8.1. Sempre que a Vendedora tiver ciência da possibilidade de o Gás vir a ser fornecido no Ponto de Entrega em desconformidade, parcial ou total, com a Qualidade do Gás, as seguintes regras serão aplicadas:

- a. Vendedora deverá enviar Notificação à Compradora, imediatamente após identificada a não conformidade do Gás em relação a qualquer dos elementos da Qualidade do Gás, informando a desconformidade esperada no Gás e indicando quais seriam os prováveis: i) itens desconformes; ii) desvios de qualidade; iii) período em que o Gás estará desconforme; e iv) Pontos de Entrega afetados;
- b. após o recebimento da Notificação de que trata o item 7.1 (a), a Compradora deverá notificar, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber Gás fora de especificação. Caso a Compradora se manifeste pelo não recebimento do Gás fora de especificação, as Quantidades Diárias Programadas (QDP) serão reduzidas a zero durante o período em que perdurar a desconformidade, sendo responsabilidade da Compradora a interrupção da retirada de Gás no Ponto de Entrega. Caso a Compradora não se manifeste no prazo necessário, considera-se como opção de não recebimento;

- c. caso a Compradora opte por receber o Gás fora de especificação, esta deverá notificar à Vendedora qual a Quantidade de Gás fora de especificação que deseja receber. Essa Quantidade de Gás será considerada como a nova Quantidade Diária Programada (QDP) para o respectivo período. Caso a Compradora não se manifeste no prazo máximo de 3 (três) horas contadas do horário de recebimento da Notificação de que trata o item 7.1 (a), será considerado como opção da Compradora de receber o Gás fora de especificação. Nestes casos, não será caracterizada Falha no Fornecimento e a Compradora fará jus a um desconto proporcional de 5% (cinco por cento) sobre o Preço de Gás (PG).
- d. caso a Compradora decida não receber o Gás fora de especificação e, de fato, não retire o referido Gás, estará caracterizada a Falha no Fornecimento por entrega a menor, tomando-se por base a Quantidade Faltante (QF) e o período em que perdurar a desconformidade do Gás, ficando a Vendedora sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista no item 9.2;
- e. caso a Compradora tenha informado que rejeitaria o Gás fora de especificação, mas, a despeito disto, o Gás tenha sido retirado no Ponto de Entrega, a Compradora fará jus aos descontos no Preço do Gás indicado no item 7.1 (c) durante o período em que perdurar a desconformidade e estará descaracterizada a Falha no Fornecimento para a Quantidade de Gás efetivamente retirada, ficando a Vendedora isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada e de quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados aos equipamentos e instalações da Compradora e/ou de terceiros, bem como de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do Gás fora das especificações. A Compradora permanecerá obrigada a pagar pelas Quantidades Diárias Retiradas (QDR).

8.2. Caso a Vendedora entregue Gás fora de especificação, sem envio da Notificação prevista no item 8.1 (a), ficará a Vendedora sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista no item 9.3 deste Apêndice, sobre toda a Quantidade de Gás em desconformidade, desde o momento em que passou a ser fornecido Gás desconforme nos Pontos de Entrega, até o momento do registro de manifestação por parte da Compradora ou da Vendedora, por meio de Notificação.

8.3. A Quantidade de Gás desconforme, para fins do item 8.1 (c) deste Apêndice, será aquela que tenha sido retirada pela Compradora entre a primeira análise em que se identificou a desconformidade até a primeira análise em que se identificou a observância da Qualidade do Gás.

8.4. A determinação da Qualidade do Gás será efetuada pela Vendedora através de instrumentos adequados para esta finalidade.

- 8.4.1. A determinação do Poder Calorífico Superior (PCS) nas Condições Base, será efetuada por cálculo, conforme a norma ISO 6976:2016, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente. A Vendedora deverá compartilhar com a Compradora informação sobre o Poder Calorífico Superior (PCS) ponderado do dia, seja através de autorização em sistemas do Transportador, ou de comprovações efetivas enviadas pela Vendedora a Compradora diariamente.

- 8.4.2. A Vendedora deverá encaminhar à Compradora cópia do Boletim de Conformidade, conforme artigo 6º da Resolução ANP N° 16 de 17/06/2008, associado pelo Transportador a cada Ponto de Entrega, comprovando a Qualidade do Gás entregue.

9. PENALIDADES

9.1. Em casos de Falha no Fornecimento, a Vendedora obriga-se a pagar para a Compradora as penalidades compensatórias previstas nos itens 8.2 e 8.3, conforme aplicável.

- 9.1.1. As penalidades estabelecidas nos itens 9.2 e 9.3 deste Apêndice são as únicas indenizações aplicáveis à Vendedora em caso de Falha no Fornecimento. Nenhuma outra indenização será devida pela Vendedora nestas hipóteses, mesmo que as perdas e danos incorridos pela Compradora tenham sido superiores ao valor ali estabelecido.

9.2. **Falha no Fornecimento por entrega a menor.** Caso, em determinado Dia, a Vendedora não disponibilize para a Compradora, por Ponto de Entrega, uma Quantidade de Gás igual à Quantidade Diária Programada (QDP), a Quantidade Faltante (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = QDP_j - QDD_j - QN_{PPj} - QN_{FMj}$$

Onde:

" QF_j " significa a Quantidade Faltante de Gás em determinado Dia " j ", por Ponto de Entrega, expressa em m^3 , sendo zero se o resultado for negativo;

" QDP_j " significa o somatório das Quantidades Diárias Programadas (QDP) para determinado Dia " j " por Ponto de Entrega, expressas em m^3 ;

" QDD_j " significa o somatório das Quantidades Diárias Disponibilizadas (QDD) em determinado Dia " j " por Ponto de Entrega, expressas em m^3 , observado o item 0 deste Apêndice;

" QN_{PPj} " significa o somatório das Quantidades de Gás não disponibilizadas em decorrência de Paradas Programadas e Não Programadas da Vendedora para determinado Dia " j ", expressas em m^3 ;

" QN_{FMj} " significa o somatório das Quantidades de Gás não disponibilizadas em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior para determinado Dia " j ", expressas em m^3 .

- 9.2.1. Caso seja apurada Quantidade Faltante (QF) na forma do item acima, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF} = QF \times 30\% \times PM$$

Onde:

" P_{FF} " significa o valor da penalidade por Falha no Fornecimento por entrega a menor, caso positiva, expresso em R\$;

" QF " significa a Quantidade Faltante de Gás em determinado Dia, por Ponto de Entrega, apurada na forma do item 9.2 deste Apêndice, expressa em m^3 ;

" PM " significa a Parcela de Molécula (PM) vigente para o respectivo Dia, calculada conforme a fórmula prevista no item 3.1 da respectiva Notificação de Confirmação, expressa em $R\$/m^3$, com Arredondamento na quarta casa decimal.

9.3. **Falha no Fornecimento por desconformidade.** Caso a Vendedora disponibilize para a Compradora, em determinado Dia, por Ponto de Entrega, uma Quantidade de Gás fora de especificação sem envio de Notificação prévia, nos termos do item 8.2 deste Apêndice, a Vendedora pagará à Compradora uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{FF} = QGD \times 10\% \times PM$$

Onde:

" P_{FF} " significa o valor da penalidade por Falha no Fornecimento por desconformidade, caso positiva, expresso em R\$;

" QGD " significa a Quantidade de Gás entregue pela Vendedora fora de especificação sem envio de Notificação no Dia, por Ponto de Entrega, expressa em m³;

" PM " significa a Parcela de Molécula (PM) vigente para o respectivo Dia, calculada conforme a fórmula prevista no item 3.1 da respectiva Notificação de Confirmação, expressa em R\$/m³, com Arredondamento na quarta casa decimal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Havendo alteração no(s) Contrato(s) de Transporte que deva ser refletida nos termos e condições deste Apêndice, garantindo efeitos ao longo de sua vigência, as Partes se comprometem a, de boa-fé, realizar os ajustes necessários no presente Apêndice para refletir a referida alteração do(s) Contrato(s) de Transporte, a qual será implementada para garantir que o presente Apêndice não tenha uma prática descasada, ou mesmo contrária, à dinâmica presente no Contrato(s) de Transporte.

10.2. As Partes aceitam e reconhecem que, uma vez atendidos os requisitos do item acima, estarão obrigadas a formalizar termo aditivo aos Termos e Condições Gerais para alteração do presente Apêndice, o qual será consolidado para incluir a referida alteração.

2026.07.24_MSA_Brava Energia Algás.docx

Assinaturas



Carlos Travassos



Assinou em 18 ago 2026 às 16:33:23

Carlos Travassos

Carlos Travassos



Fábio Eduardo Morgado



Assinou em 04 set 2026 às 08:22:24

Fábio Eduardo Morgado

Fábio Eduardo Morgado



Eliana de Menezes Bandeira



Assinou como testemunha em 08 set 2026 às 14:53:54

Eliana de M Bandeira

Eliana de Menezes Bandeira



José Ediberto de Omena



Assinou em 08 set 2026 às 16:47:22

José Ediberto de Omena

José Ediberto de Omena



Thiago Esteves Martins



Assinou como testemunha em 14 ago 2026 às 15:13:25

Thiago Esteves Martins

Thiago Esteves Martins



Luiz Carvalho



Assinou em 14 ago 2026 às 15:36:12

Luiz Carvalho

Luiz Carvalho



Pedro Miranda

Assinou para aprovar em 14 ago 2026 às 17:44:22



Jorge Boeri

Log

- 14 ago 2026, 14:59:42 Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] criou este documento [REDACTED]. Data limite para assinatura do documento: 16 de outubro de 2026 (13:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 ago 2026, 15:09:03 Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: jorge.boeri@bravaenergia.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jorge Boeri.
- 14 ago 2026, 15:09:03 Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: luiz.carvalho@bravaenergia.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Carvalho.
- 14 ago 2026, 15:09:03 Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: ediberto.omena@algas.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ediberto de Omena.
- 14 ago 2026, 15:09:03 Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: fabio.morgado@algas.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Eduardo Morgado.
- 14 ago 2026, 15:09:03 Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: eliana.bandeira@algas.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliana de Menezes Bandeira.
- 14 ago 2026, 15:09:03 Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: thiago.martins@bravaenergia.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Esteves Martins [REDACTED].

14 ago 2026, 15:09:03	Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: carlos.travassos@bravaenergia.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Travassos.
14 ago 2026, 15:09:03	Operador com email marianna.folly@bravaenergia.com [REDACTED] adicionou à Lista de Assinatura: pedro.miranda@bravaenergia.com para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Miranda.
14 ago 2026, 15:13:25	Thiago Esteves Martins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.martins@bravaenergia.com. [REDACTED] [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 15:36:12	Luiz Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.carvalho@bravaenergia.com. [REDACTED] [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 17:44:22	Pedro Miranda assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.miranda@bravaenergia.com. [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 ago 2026, 17:50:46	Jorge Boeri assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jorge.boeri@bravaenergia.com. [REDACTED] [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1498.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 ago 2026, 16:33:23	Carlos Travassos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.travassos@bravaenergia.com. [REDACTED] [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1499.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
04 set 2026, 08:22:24	Fábio Eduardo Morgado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio.morgado@algas.com.br. [REDACTED] [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 14:53:54	Eliana de Menezes Bandeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliana.bandeira@algas.com.br. [REDACTED] [REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 set 2026, 16:47:22 José Ediberto de Omena assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ediberto.omena@algas.com.br. [REDACTED]
[REDACTED] Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 set 2026, 16:47:30 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento [REDACTED]
[REDACTED]



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento [REDACTED], com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Carlos Travassos

Assinou o documento em 18 ago 2026 às 16:33:23

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita [REDACTED]



Carlos Travassos
manuscript_18 ago 2026, 16-23-53.png

Fábio Eduardo Morgado

Assinou o documento em 04 set 2026 às 08:22:24

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita [Redacted]

Fábio Eduardo Morgado
03/09/2026 17:25:25

Fábio Eduardo Morgado
manuscript_03 set 2026, 17-25-25.png

Eliana de Menezes Bandeira

Assinou o documento enquanto testemunha em 08 set 2026 às 14:53:54

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita [Redacted]

Eliana de M Bandeira
03/09/2026 11:39:09

Eliana de Menezes Bandeira
manuscript_03 set 2026, 11-39-09.png

José Ediberto de Omena

Assinou o documento em 08 set 2026 às 16:47:22

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita [Redacted]

José Ediberto de Omena
08/09/2026 16:59:03

José Ediberto de Omena
manuscript_08 set 2026, 16-39-03.png

Thiago Esteves Martins

Assinou o documento enquanto testemunha em 14 ago 2026 às 15:13:25

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita [Redacted]

Thiago Esteves Martins
14/08/2026 15:13:13

Thiago Esteves Martins
manuscript_14 ago 2026, 15-13-10.png

Luiz Carvalho

Assinou o documento em 14 ago 2026 às 15:36:12

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita [Redacted]

Luiz Carvalho

Luiz Carvalho
manuscript_14 ago 2026, 15-35-59.png

Jorge Boeri

Assinou o documento em 14 ago 2026 às 17:50:46

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita [Redacted]

Jorge Alejandro Boeri

Jorge Boeri
manuscript_14 ago 2026, 17-45-42.png